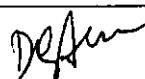
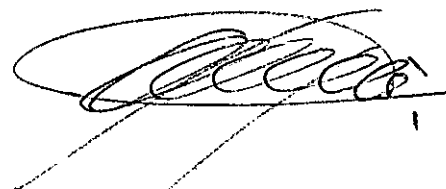


AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**CONTRATO DE PERMISSÃO
PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 013/2008-ANEEL**

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – CERRP**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



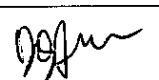
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001406/2000-13.

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 013/2008-ANEEL

PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – CERRP.

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, **JERSON KELMAN**, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I de sua Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – CERRP**, com sede no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo na Rodovia Dêlcio Custódio da Silva, Km 04, inscrita no CNPJ sob o nº 46.598.678/0001-19, representada por seu Presidente José Antunes Ferreira Neto e seu Secretário Domingos Juvenal Sanches, devidamente autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária, conforme ata de reunião realizada em 16 de outubro de 2007, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, por este instrumento e, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, regendo-se pelo disposto no Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, no Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



1957, na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 no que couber, no Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, na Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, nas Resoluções Normativas nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, Resolução Homologatória nº 54, de 07 de março de 2005 (Resolução Homologatória de Delimitação de Área) e Resolução Autorizativa nº 1.396, de 10 de junho de 2008 (Resolução Autorizativa de Enquadramento), na legislação superveniente e complementar, nas normas e regulamentos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, bem como pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

As partes convencionam adotar, neste Contrato, termos técnicos e expressões, admitindo-se sua utilização no singular ou no plural, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal criada pela Lei nº 9.427, de 1996, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

II - ANO-BASE "A": ano de previsão para o início do suprimento da energia elétrica adquirida pelos agentes de distribuição por meio dos leilões de que trata o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, quando for o caso;

III - ÁREA DE PERMISSÃO: área de atuação da **PERMISSIONÁRIA**, delimitada mediante o processo administrativo de regularização de cooperativa de eletrificação rural e homologada por Resolução específica da **ANEEL**, nos termos da Resolução nº 012, de 2002, para exploração de serviço público de distribuição de energia elétrica;

IV - CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regulada e fiscalizada pela **ANEEL**, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no ambiente regulado, no Sistema Interligado Nacional – SIN, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 10.848, de 2004;

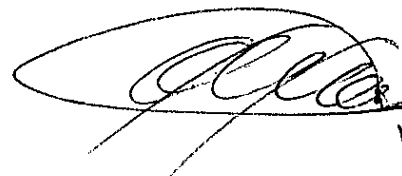
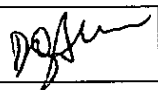
V - CCD - Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um consumidor ou entre aquela e sua supridora, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e respectivos encargos, bem como as condições técnicas e comerciais para a conexão à rede de distribuição;

VI - CCE - Contrato de Compra e Venda de Energia: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e o seu atual supridor, estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de energia elétrica disponibilizada pela supridora, para atendimento ao mercado da **PERMISSIONÁRIA**, com tarifa regulada, regulamentado pela Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005;

VII - CCEAR - Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado: também denominado de Contrato Bilateral, celebrado entre cada agente vendedor e todas as Concessionárias e **PERMISSIONÁRIAS** do serviço público de distribuição, inclusive aquelas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, por opção destas, no ambiente regulado, definindo as regras e condições para a comercialização de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes ou futuros;

VIII - CCT - Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um concessionário de transmissão, detentor das instalações de transmissão, no

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO
--



ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das instalações de conexão e respectivos encargos, bem como as condições comerciais;

IX - CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à **PERMISSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da **ANEEL**, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso, de conexão ou de adesão, conforme cada caso;

X - CONSUMIDOR LIVRE: consumidor que pode optar pela compra de energia elétrica junto a qualquer fornecedor, conforme legislação e regulamentos específicos;

XI - CONTRATO DE PERMISSÃO: instrumento contratual celebrado entre o Poder Concedente e a **PERMISSIONÁRIA**, que regula, formaliza e estabelece as obrigações e direitos das partes envolvidas, individualmente e sem caráter de exclusividade, para a exploração de serviço público de distribuição de energia elétrica, na sua área de permissão, nos termos dos arts. 23 e 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XII - CUSD - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e um consumidor ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais para o serviço a ser prestado, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;

XIII - CUST - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão: contrato celebrado entre a **PERMISSIONÁRIA** e o **Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS**, estabelecendo as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso, das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica pela **PERMISSIONÁRIA**, incluindo a prestação de serviços de transmissão pelas concessionárias de transmissão, sob supervisão do ONS, e a prestação dos serviços de coordenação e controle da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN pelo ONS;

XIV - ENCARGO DE USO: valor devido em função da prestação dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica, e calculado pelo produto das tarifas de uso pelos respectivos montantes de demanda contratados ou verificados;

XV - ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação Civil que, conforme disposto na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, art. 23 da Lei nº 10.848, de 2004 e Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, é responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado;

XVI - PERMISSIONÁRIA: a cooperativa de eletrificação rural, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, cujas atividades tenham sido regularizadas nos termos do art. 23 da Lei nº 9.074, de 1995, e da Resolução nº 012, de 2002, e das Resoluções Normativas nº 205, de 2005 e nº 213, de 2006, e que tenha firmado o respectivo Contrato de Permissão para distribuição de energia elétrica a público indistinto, em área de atuação delimitada, com atendimento amplo e não discriminatório das diversas classes e subclasses de consumidores;

XVII - PODER CONCEDENTE: a União, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995;

XVIII - PONTO DE CONEXÃO: equipamento ou conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas de dois ou mais agentes;

XIX - PONTO DE ENTREGA: ponto de conexão do sistema elétrico com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

XX - PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: documento que contém procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos pela **ANEEL**, para o planejamento, acesso, operação, manutenção, sistemas de medição e qualidade dos sistemas de distribuição;

XXI - PROCEDIMENTOS DE REDE: documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela **ANEEL**, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do Sistema Interligado Nacional, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;

XXII - REDE BÁSICA: instalações de transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;

XXIII - REDE DE DISTRIBUIÇÃO: conjunto de todos os itens de infra-estrutura e de equipamentos de distribuição de energia elétrica, com tensão inferior a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior, quando especificamente definidas pela **ANEEL**;

XXIV - SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO: serviço público de distribuição de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção de instalações de distribuição, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à distribuição de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos;

XXV - SUPRIDORA: a concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica responsável pelo suprimento vinculado ao CCE;

XXVI - TARIFA: preço da unidade de energia elétrica e/ou da demanda de potência ativa estabelecido pela **ANEEL**;

XXVII - TE - Tarifa de Energia: tarifa homologada pela **ANEEL**, aplicável ao faturamento mensal referente ao suprimento à concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica, com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano;

XXVIII - TF - Tarifa de Fornecimento: tarifa homologada pela **ANEEL**, aplicável ao faturamento mensal de energia elétrica dos consumidores cativos, composta pelos valores relativos à tarifa de energia elétrica (TE) e à tarifa de uso dos sistemas de distribuição (TUSD);

XXXI - TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica: tarifa estabelecida pela **ANEEL**, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema, formada por componentes específicos, cuja conceituação e respectivos critérios de reajuste e revisão estão definidos na Resolução Normativa nº 166, de 1º de outubro de 2005;

XXIX - TUST - Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica: tarifa estabelecida pela **ANEEL**, na forma TUST RB, relativa ao uso de instalações da Rede Básica e TUST FR, referente ao uso de instalações de fronteira com a Rede Básica;

XXX - UNIDADE CONSUMIDORA: Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;

XXXI - USUÁRIO: Geradores, Consumidores Livres, Concessionárias e Permissionárias que firmarem contratos de utilização do sistema elétrico da **PERMISSIONÁRIA**. São considerados também como

usuários as unidades produtoras e consumidoras de autoprodutores que operem em paralelo com o sistema elétrico da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive nas situações de paralelismo temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato institui e regula a permissão do **PODER CONCEDENTE** à **PERMISSIONÁRIA**, individualmente e sem caráter de exclusividade, para a exploração, a título precário, de serviço público de distribuição de energia elétrica, na área de permissão definida na Cláusula Terceira deste Contrato.

Subcláusula Única - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a permissão regulada neste Contrato não confere à **PERMISSIONÁRIA** direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074, de 1995, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁREAS DE PERMISSÃO

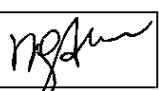
As áreas de permissão estão situadas nos Municípios de Cedral, Guapiaçú, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Onda Verde, Potirenba, São José do Rio Preto, Adolfo, Mendonça e Nova Aliança, todos no Estado de São Paulo, e são aquelas delimitadas durante a instrução do Processo Administrativo nº 48500.001406/2000-13 de regularização da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto – CERRP, especificadas na Resolução Homologatória nº 54, de 07 de março de 2005 (**Resolução Homologatória de Delimitação de Área**) e homologadas pela Resolução Autorizativa nº 1.396, de 10 de junho de 2008 (**Resolução de Enquadramento da Cooperativa como Permissionária**), constantes no **Anexo I** deste Contrato.

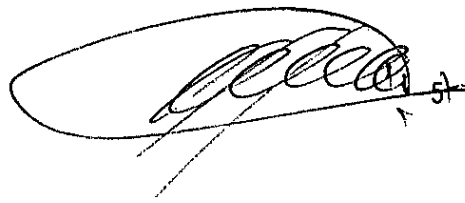
CLÁUSULA QUARTA - REGIME LEGAL

A **PERMISSIONÁRIA** reconhece e aceita o presente Contrato como instrumento de regência do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO, aplicando-se automaticamente ao seu objeto, representando condições implícitas e integrantes desta outorga todas as disposições constantes na legislação vigente, superveniente ou complementar, genericamente relativas aos serviços públicos e, especificamente, à energia elétrica, bem como nas normas e regulamentos expedidos pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, sem prejuízo da observância da legislação ambiental, naquilo que couber.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO PERMITIDO

Sem prejuízo da sujeição à normatização técnica aplicável à prestação do serviço público ora contratado, a **PERMISSIONÁRIA** reconhece e aceita, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, que deverá observar as disposições legais e regulamentares inerentes ao objeto deste Contrato, especialmente no que concerne às Leis nº 8.987, de 1995; nº 9.074, de 1995, nº 9.427, de 1996, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.648, de 1998, nº 10.438, de 2002, e nº 10.762, de 2003, cumulativamente com as Resoluções nº 456, de 29 de novembro de 2000, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 068, de 23 de fevereiro de 2001, nº 090, de 27 de março de 2001, e nº 226, de 24 de abril de 2002, nas Resoluções nº 012, de 2002, nº 205, de 2005 e nº 213, de 2006 e na Lei nº 10.848, de 2004, e demais regulamentos expedidos pela **ANEEL** e pelo **PODER CONCEDENTE**.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição dedicadas à prestação do serviço público de distribuição são consideradas integrantes deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter o nível de qualidade do serviço e atender aos pedidos dos interessados na utilização do serviço permitido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, e nos termos do **Anexo III - Qualidade dos Serviços de Energia Elétrica**, deste Contrato.

Subcláusula Quarta - A **PERMISSIONÁRIA** deve submeter-se a regulamentação existente ou que venha a ser estabelecida pela **ANEEL**, respondendo por todos os prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**, aos consumidores ou a terceiros, no exercício da atividade objeto desta permissão.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DA PERMISSÃO

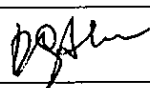
A permissão objeto deste Contrato terá prazo único de 20 (vinte) anos, contado a partir da data de sua celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

Sem prejuízo da observância às disposições contidas na legislação que disciplina a prestação do serviço público de energia elétrica, constituem encargos ou obrigações da **PERMISSIONÁRIA** inerentes à permissão regulada neste Contrato:

- I - explorar o serviço público de distribuição de energia elétrica como função de utilidade pública prioritária;
- II - prestar serviço adequado, na forma da Lei nº 8.987, de 1995, e das normas e regulamentos aplicáveis;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as condições desta permissão;
- IV - celebrar e manter contratos de suprimento que assegurem o adequado fornecimento ao seu mercado, observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 4.541, de 23 de dezembro de 2002, e o disposto no § 12 do art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004 e no art. 16 do Decreto nº 5.163, de 2004;
- V - celebrar contrato de uso e conexão aos sistemas de transmissão e distribuição, conforme o disposto em regulamentação específica;
- VI - manter organizado e atualizado o Calendário de Leitura e Faturamento;
- VII - dar atendimento amplo e não discriminatório aos consumidores e às diversas classes e subclasses de consumidores localizados na área da respectiva permissão, sem exclusão das populações de baixa

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO
--



renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, observadas as normas do **PODER CONCEDENTE** e da **ANEEL**;

VIII - manter sistema de comunicação que possibilite fácil acesso dos consumidores à empresa, observadas as peculiaridades regionais;

IX - responder pela operação e manutenção das redes de distribuição que atendem as suas unidades consumidoras, respeitando os acordos operativos definidos nos contratos CCD e CUSD;

X - atender ao estabelecido na Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina no Trabalho - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, aprovada pela Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego nº 598, de 7 de dezembro de 2004 e legislação superveniente;

XI - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas;

XII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica permitido;

XIII - fornecer energia elétrica às unidades consumidoras localizadas em sua área de permissão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela **ANEEL**, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e na legislação;

XIV - efetuar, quando determinado pela **ANEEL**, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras Permissionárias e Concessionárias, bem assim estabelecer as interligações que forem necessárias;

XV - responder pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização destas instalações, em conformidade com o previsto nas normas e regulamentos da **ANEEL**;

XVI - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **ANEEL**, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela **ANEEL** e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427, de 1996;

XVII - prestar contas a **ANEEL**, anualmente, da gestão dos serviços públicos de energia elétrica permitidos, encaminhando, até o último dia útil do mês de abril, relatório correspondente ao ano anterior, elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, compreendendo, inclusive, o desempenho técnico operacional das instalações sob sua responsabilidade, bem como fornecer, nos prazos estabelecidos, todas as informações e documentação que lhe forem solicitadas;

XVIII - prestar todo apoio necessário aos encarregados da fiscalização, garantindo-lhes livre acesso, a qualquer época, às obras, equipamentos e instalações inerentes ao serviço, vinculadas ou não, bem assim o exame de todos os assentamentos, gráficos, registros e documentos contábeis, administrativos, técnicos, econômicos e financeiros, além de toda documentação e sistemas de informações concernentes à prestação dos serviços e comercialização ora contratados;

XIX - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação, regulamentos e normas aplicáveis vigentes;

XX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

XXI - participar do ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Estatuto do ONS, submetendo-se às regras e procedimentos dele emanados;

XXII - participar da CCEE, quando for o caso, observado o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004; e

XXIII - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, a Resolução nº 456, de 2000, e a Resolução nº 018, de 28 de julho de 2003, e demais normas em vigor.

Subcláusula Primeira – A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da **ANEEL**, nas hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os negócios jurídicos a serem celebrados entre a **PERMISSIONÁRIA** e:

I - seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio seja estranho às competências ou atribuições estatutárias inerentes ao cargo; e

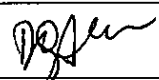
II - pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores comuns à **PERMISSIONÁRIA**.

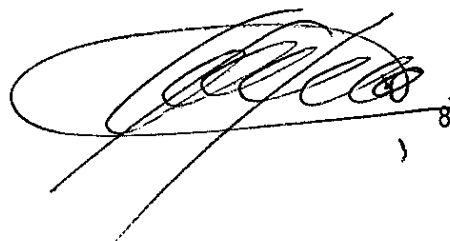
Subcláusula Segunda - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico brasileiro e em projetos de eficiência energética, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com alterações promovidas pelas Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 11.465, de 28 de março de 2007, e na forma da regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento dessa obrigação, a **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de eficiência energética segundo os procedimentos e as diretrizes estabelecidas na regulamentação sobre a matéria, bem como comprovar o cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e ao Ministério de Minas e Energia – MME. Os recolhimentos ao FNDCT e ao MME devem ser efetuados a partir do décimo quinto mês da data do Ato Autorizativo, nos termos da Resolução Normativa nº 233, de 24 de outubro de 2006.

Subcláusula Terceira - O descumprimento das obrigações dispostas na subcláusula anterior, ainda que parcialmente, sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme disposto em regulamentação específica sobre a matéria.

Subcláusula Quarta - A **PERMISSIONÁRIA** deverá organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à permissão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre cobertos por seguro, vedado à **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da legislação específica, alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia, em especial conceder aval, fiança, penhor, hipoteca ou qualquer outro comprometimento desses bens e instalações, sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**.

Subcláusula Quinta - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



- I - obter a ligação de energia elétrica nos padrões de tensão e de indicadores de continuidade estabelecidos, para qualquer instalação que atenda aos padrões da **PERMISSIONÁRIA** e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas à prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;
- III - ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- IV - ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas a **PERMISSIONÁRIA**, no prazo estabelecido pela legislação vigente;
- V - ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **PERMISSIONÁRIA**, às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, às tarifas homologadas e às tabelas de serviços cobráveis, estabelecidas pela **ANEEL**;
- VI - receber o ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos provocados por deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações; e
- VII - aos consumidores livres e especiais, liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da ANEEL, as propostas de alteração dos seus atos constitutivos, nas hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos em regulamento específico.

Subcláusula Sétima - À **PERMISSIONÁRIA** compete captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Oitava - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

Subcláusula Nona - A **PERMISSIONÁRIA** terá prazo de 90 (noventa) dias, contado do início da vigência deste Contrato, para encaminhar mensalmente para a **ANEEL**, por meio do Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP, as informações estabelecidas na Resolução nº 674, de 9 de dezembro de 2002.

Subcláusula Décima - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a participar das ações de eletrificação rural decorrentes de políticas federais ou estaduais que visem a Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica, com vistas à incorporação desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de permissão.

Parágrafo Único - No caso de não adesão da **PERMISSIONÁRIA** aos programas públicos de eletrificação rural, conforme disposições da Subcláusula anterior, fica a seu encargo propor à **ANEEL**, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento universal de seu mercado.

Subcláusula Décima Primeira – A inobservância do disposto na subcláusula anterior implicará a obrigação da **PERMISSIONÁRIA** prestar imediato atendimento a todo pedido de fornecimento em sua área permitida, até que o Plano de Universalização de Energia Elétrica seja submetido à ANEEL.

Subcláusula Décima Segunda – À **PERMISSIONÁRIA** é expressamente vedado o desempenho de atividades outras, consoante os dispositivos que estabelecem a segregação de atividades no setor elétrico, o que deve estar consignado em seus atos constitutivos, ressalvada a excepcionalidade estabelecida no § 6º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação alterada pela Lei nº 11.292, de 2006.

Subcláusula Décima Terceira – Observada a carência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contada do início da vigência deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** providenciará, segundo a regulamentação da **ANEEL** correspondente, a criação do Conselho de Consumidores de sua área de permissão, de caráter consultivo e voltado à orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado, assim como à formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

Subcláusula Décima Quarta – A **PERMISSIONÁRIA** deverá firmar os contratos com as unidades consumidoras, quando for o caso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste CONTRATO, nos termos estabelecidos em regulamento.

Subcláusula Décima Quinta – O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou mediante prévio aviso, quando ocorrer:

- I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II - irregularidades praticadas pelo Consumidor, inadequação de suas instalações, falta ou atraso nos pagamentos devidos à **PERMISSIONÁRIA**, e caso notificado nos moldes da legislação específica, não efetuar, no prazo estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita no sentido de adequar suas instalações aos requisitos de segurança prescritos pelas normas técnicas e de segurança.

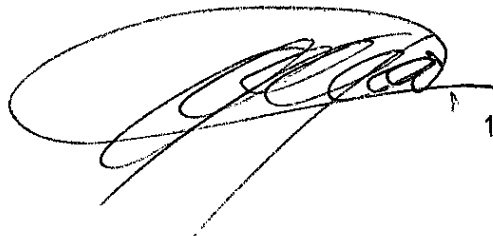
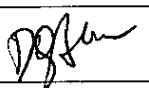
Subcláusula Décima Sexta – A **PERMISSIONÁRIA** deve prestar contas aos Usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição permitido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos Usuários.

CLÁUSULA OITAVA - PRERROGATIVAS DA PERMISSIONÁRIA

A permissão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Segunda deste Contrato, confere à **PERMISSIONÁRIA**, dentre outras legalmente previstas, as seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tomarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas à permissão, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO
--



III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA**, observadas as normas legais e regulamentares específicas, poderá oferecer os direitos emergentes da permissão, em garantia de contratos de **empréstimo, financiamento, ou qualquer outra operação vinculada ao objeto da respectiva permissão, desde que** comprovado o não comprometimento da operacionalização e da continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica junto à **ANEEL**.

Subcláusula Segunda - A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a submeter previamente ao exame e aprovação da **ANEEL**, a proposta de garantia de que trata a Subcláusula anterior, cuja oportuna anuência não conferirá ao garantido, direito de ação contra a **ANEEL**, em decorrência do descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, dos compromissos financeiros assumidos.

Subcláusula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA** poderá estabelecer linhas de transmissão, de âmbito próprio, destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quarta - As prerrogativas conferidas a **PERMISSIONÁRIA** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos consumidores de energia elétrica e também não conferem à **PERMISSIONÁRIA** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

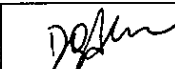
CLÁUSULA NONA – LIVRE ACESSO

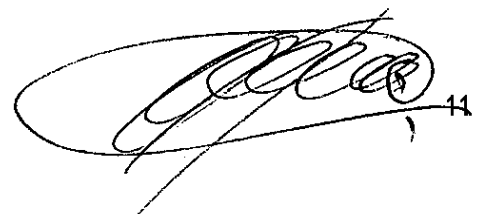
A **PERMISSIONÁRIA** deve assegurar livre acesso aos seus sistemas de distribuição e, de transmissão de âmbito próprio, observada a capacidade operacional dos sistemas, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas homologadas pela **ANEEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA PERMISSIONÁRIA

As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes de distribuição de âmbito da **PERMISSIONÁRIA**, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **PODER CONCEDENTE** e da **ANEEL**, sem prejuízo da observância da legislação ambiental, naquilo que couber, e incorporar-se-ão à respectiva permissão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e das normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços permitidos e também a implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento das atuais e futuras demandas do mercado de sua área de permissão.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---


11

Subcláusula Segunda - Com base na definição das áreas de permissão, constante na Resolução Homologatória nº 54, de 07 de março de 2005 (**Resolução Homologatória de Delimitação de Área**), a **PERMISSIONÁRIA** deve negociar com a(s) Concessionária(s) envolvida(s), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início de vigência deste Contrato, a aquisição, permuta ou cessão das respectivas instalações elétricas desta(s) existentes na área de permissão, conforme cada caso, visando firmar acordo quanto aos termos da indenização ou remuneração das mesmas, excetuando-se as instalações mencionadas na Subcláusula Quinta desta Cláusula Décima:

I - a existência de padrões diferenciados referentes a projetos, manutenção ou procedimentos de operação não poderá ser alegada, pela **PERMISSIONÁRIA**, para recusa do recebimento das instalações de que trata essa subcláusula.

II - a assunção das instalações de que trata esta subcláusula não poderá, em nenhuma hipótese, justificar qualquer pleito para elevação de níveis tarifários, até a primeira revisão tarifária periódica da **PERMISSIONÁRIA**.

III - em caso de assunção do serviço, o agente responsável submeterá à **ANEEL**, nos 60 (sessenta) dias seguintes, um plano de adequação das instalações e serviços aos padrões de qualidade, para execução em prazo compatível com o estado geral e características das mesmas.

IV - na falta de acordo entre as partes quanto aos valores da indenização ou remuneração das instalações de que trata o artigo anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

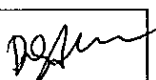
- a) a indenização ao agente detentor da propriedade das instalações dar-se-á com base nos custos registrados, devidamente depreciados;
- b) caso não haja registro dos custos das instalações, as partes poderão adotar valores praticados por outros agentes, em condições que guardem similaridade com as do agente cedente, ou do próprio adquirente; e/ou contratar pericia técnica especializada para determinar os valores a serem atribuídos às mesmas; e
- c) permanecendo o não entendimento quanto ao valor da indenização cabível, a **ANEEL** decidirá a questão, de ofício ou por provocação de qualquer das partes.

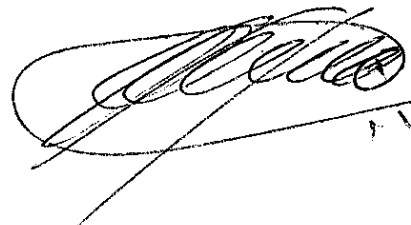
Subcláusula Terceira - A assunção das instalações e dos serviços mencionados na subcláusula anterior deve ser comunicada a **ANEEL**, e realizada no prazo de até 12 (doze) meses após o acordo entre as partes ou após a decisão da **ANEEL** quanto ao valor da indenização ou remuneração cabível.

Subcláusula Quarta - Fica vedada a expansão do serviço e/ou instalações além dos limites estabelecidos, exceto o atendimento de unidades consumidoras a título precário, segundo disciplinado em regulamento, ou mediante acordo com a concessionária ou outra permissionária, hipótese em que a **ANEEL** deverá ser comunicada.

Subcláusula Quinta - As redes de distribuição das **PERMISSIONÁRIAS** que eventualmente cruzem com alimentadores expressos dentro da área de permissão, deverão observar as questões de segurança das pessoas e das instalações, em conformidade com as prescrições das Normas Técnicas Brasileiras Referendadas - NBR.

Subcláusula Sexta - A construção de redes de distribuição expressas fora das áreas de permissão dependerá de consentimento formal da **ANEEL**, respeitando as questões de segurança das pessoas e das instalações.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---


12

Subcláusula Sétima - A existência de redes de distribuição expressa na área de permissão não implicará em valores adicionais ou benefícios tarifários para a **PERMISSIONÁRIA**.

Subcláusula Oitava - Para privilegiar a eficiência técnico-econômica, a Concessionária ou Permissionária detentora de área de atuação contígua à da **PERMISSIONÁRIA** poderá fornecer energia elétrica às unidades consumidoras localizadas na área de permissão, desde que haja anuência da **PERMISSIONÁRIA**, com posterior comunicação formal à **ANEEL** no prazo de até 30 (trinta) dias após a concordância da **PERMISSIONÁRIA**, para fins de registro, nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

Subcláusula Nona - Devem ser instalados por conta da **PERMISSIONÁRIA** os equipamentos de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço da energia elétrica, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico.

Subcláusula Décima - A **PERMISSIONÁRIA** deverá por sua conta, expensas e risco, manter e reparar as suas instalações ou fazer com que estas sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com a prática prudente do setor elétrico, com a lei aplicável, inclusive a lei ambiental e com os termos deste Contrato.

Subcláusula Décima Primeira - A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a seguir e respeitar as exigências e procedimentos que constam dos Procedimentos de Rede em instalações objeto de CUST, e também dos Procedimentos de Distribuição, quando da implantação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a atender o nível de qualidade dos serviços, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas, padrões e etapas de implementação, definidos no ANEXO III deste Contrato, bem como na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a atender aos requisitos da regulamentação referente à qualidade do serviço prestado, observando os prazos e procedimentos das etapas de implementação estabelecidas neste Contrato ou em legislação superveniente.

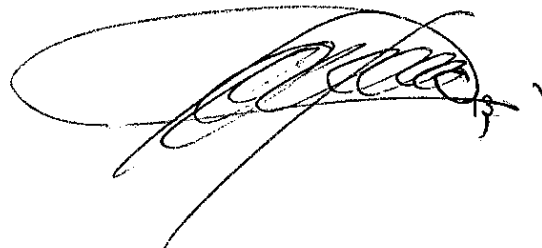
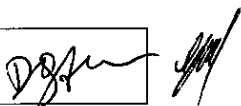
Subcláusula Segunda - A **PERMISSIONÁRIA** deverá avisar a todos os consumidores da respectiva área de permissão sobre as interrupções programadas que afetarão os mesmos, informando a data da interrupção, horário de início e término, na forma da regulação específica.

Subcláusula Terceira - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos **CONSUMIDORES** de uma mesma classe de consumo, nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE COMPRA DE ENERGIA E USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E DE TRANSMISSÃO PELA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** deverá celebrar o Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - **CCEAR** ou o Contrato de Compra de Energia - **CCE**, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.848, de 2004, Decreto nº 5.163, de 2004 e na regulamentação específica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO
--



Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA** com mercado próprio igual ou superior a 500 GWh/ano, considerado o volume de energia elétrica faturada no ano anterior, deverá garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004 e regulamentação específica.

Subcláusula Segunda - A **PERMISSIONÁRIA** com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, considerado o volume de energia elétrica faturada no ano civil anterior, poderá adquirir energia elétrica, nos termos do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 2004, regulamentado pela Resolução nº 206 de 22 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, nas seguintes modalidades:

- I - leilões de compra realizados no Ambiente de Contratação Regulada - ACR;
- II - leilões de geração distribuída, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 5.163, de 2004;
- III - do atual agente supridor com tarifa regulada; ou
- IV - mediante processo de licitação pública promovido pela própria permissionária.

Subcláusula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA** deverá firmar, até 60 dias após a data de início da vigência deste Contrato, quando pertinentes, os seguintes contratos definidos na **Cláusula Primeira - Definições**:

- I - Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD;
- II - Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT;
- III - Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD;
- IV - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- V - Contrato de Compra de Energia - CCE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMPRA DE ENERGIA E NO USO DOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E/OU DISTRIBUIÇÃO

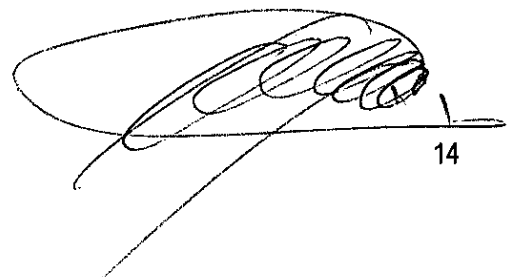
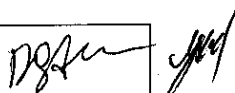
Subcláusula Primeira - Com fundamento nas informações fornecidas pela **PERMISSIONÁRIA**, a **ANEEL** estabeleceu as tarifas iniciais de compra de energia pela **PERMISSIONÁRIA**, as quais foram objetos da Resolução nº 656, de 10 de junho de 2008, e fazem parte do **Anexo II - Tarifas** e que serão reajustadas na mesma data definida neste Contrato de Permissão para as tarifas de fornecimento da **PERMISSIONÁRIA**.

Subcláusula Segunda - O reajuste anual das tarifas dos Contratos **CUST** e **CUSD**, referente à compra de energia pela **PERMISSIONÁRIA**, deverá ocorrer em data coincidente com a do reajuste do **CCE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica a **PERMISSIONÁRIA** cobrará as tarifas homologadas pela **ANEEL**, estando as tarifas iniciais discriminadas no **Anexo II - Tarifas**, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO
--



Subcláusula Primeira - É facultado à **PERMISSIONÁRIA** cobrar tarifas inferiores às homologadas pela **ANEEL**, conforme discriminado no **Anexo II - Tarifas**, desde que observado o tratamento isonômico e que as reduções não impliquem em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na **Subcláusula Terceira da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

Subcláusula Segunda - A **PERMISSIONÁRIA** reconhece que as tarifas indicadas no **Anexo II - Tarifas**, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços permitidos e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata a **Subcláusula Segunda** serão reajustados **com periodicidade anual**, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, em 15 de abril; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata a Subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" e o "Período de Referência" à nova periodicidade estipulada.

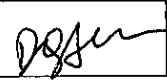
Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da **PERMISSIONÁRIA** será dividida em duas parcelas:

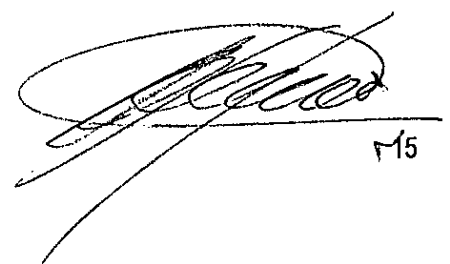
Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; Cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; cotas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Encargos de Serviço de Sistema - ESS, valores relativos à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída; contribuições ao ONS, encargos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, quando aplicável; encargos de Conexão e Uso das Instalações de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, Pesquisa e Desenvolvimento- P&D e Eficiência Energética.

Parcela B: valor remanescente da receita da **PERMISSIONÁRIA**, excluído o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, após a dedução da **Parcela A**.

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a receita da **PERMISSIONÁRIA** decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IV \pm X)}{RA}$$

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---


15

Onde:

RA: "Receita de Referência", definida como a Receita anual de fornecimento, de suprimento e de uso dos sistemas de distribuição, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS, o PIS/PASEP e a COFINS e componentes financeiros externos ao reajuste;

Receita Anual de Fornecimento: calculada considerando-se as tarifas de fornecimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda da potência faturados de consumidores cativos, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS, o ICMS e os componentes financeiros externos ao reajustes, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem de potência ativa ou reativa;

Receita Anual de Suprimento: calculada considerando-se as tarifas de suprimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de concessionárias de distribuição, outras permissionárias e autorizadas, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS, o ICMS e os componentes financeiros externos ao reajuste, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Receita Anual de Uso dos Sistemas de Distribuição: calculada considerando-se as tarifas de uso dos sistemas de distribuição homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores livres, de autoprodutores, concessionárias de distribuição, outras permissionárias, autorizadas e geradores conectados ao sistema de distribuição, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS, o ICMS e os componentes financeiros externos ao reajuste, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Mercado de Referência: composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, concessionárias de distribuição, outras permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratadas para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão pelos geradores, no período de referência;

Período de Referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento;

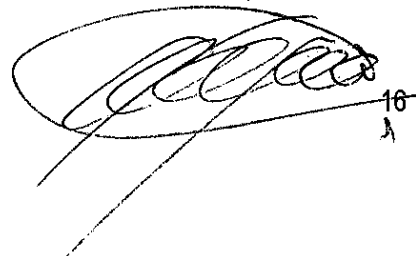
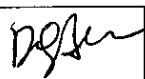
IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com a **Subcláusula Oitava desta Cláusula**, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: tratamento a ser estabelecido às perdas elétricas no momento da revisão tarifária periódica.

Energia Elétrica Comprada: volume de energia elétrica e potência adquirida para fornecimento aos consumidores cativos e para suprimento a outras distribuidoras, no período de referência, acrescido de:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO
--


10

(i) perdas elétricas do sistema de distribuição, as quais se dividem em perdas técnicas e comerciais; e, quando aplicável, (ii) perdas associadas ao transporte de Itaipu e perdas na Rede Básica.

VPA₀: Valor da "Parcela A", considerando-se as tarifas apuradas na "Data de Referência Anterior", aplicadas ao "Mercado de Referência".

VPB₀: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculada da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA - VPA_0$$

VPA₁: Valor da "Parcela A" referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados nos termos da Lei nº 10.848/2004: o preço médio de repasse dos contratos de compra de energia de que trata o caput do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 2004, autorizados pela **ANEEL** até a data de reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subsequentes, aplicados ao montante de Energia Elétrica Comprada;
- (ii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento.

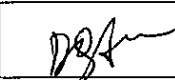
Subcláusula Sétima - A **ANEEL**, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da **PERMISSIONÁRIA**, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

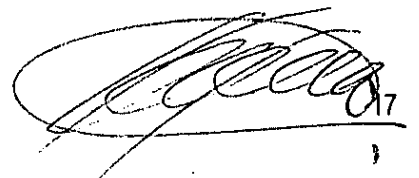
- I - a primeira revisão será procedida em 15 de abril de 2010; e
- II - as subsequentes revisões serão realizadas a cada 4 (quatro) anos após a primeira revisão.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a **ANEEL** estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima desta Cláusula.

Até a primeira Revisão Tarifária Periódica o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - Por solicitação da **PERMISSIONÁRIA**, a **ANEEL** poderá, a qualquer tempo, proceder a revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso sejam devidamente comprovadas alterações significativas nos custos da **PERMISSIONÁRIA**, incluindo as modificações de tarifas

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que tenham sido aprovadas pela **ANEEL** durante o período.

Subcláusula Décima - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso, ressalvados os impostos sobre a renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou suas sucedâneas e quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados, tendo como base de cálculo o resultado da atividade econômica.

Subcláusula Décima Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sétima, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Segunda - A PERMISSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra permissionária, concessionária ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela **ANEEL**, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

Subcláusula Décima Terceira - É vedado à **PERMISSIONÁRIA** cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, tarifas superiores àquelas homologadas pela **ANEEL**.

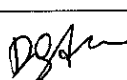
Subcláusula Décima Quarta - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e às compensações nela contidos.

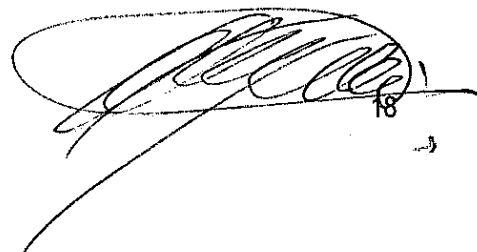
Subcláusula Décima Quinta - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecido em resolução da **ANEEL** e na legislação vigente.

Subcláusula Décima Sexta - Havendo alteração unilateral do Contrato de Permissão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela **PERMISSIONÁRIA**, a **ANEEL** deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito, a partir da data da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** está obrigada a adotar o Plano de Contas constante do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001, e regulamentações posteriores, para o registro de suas operações, mantendo a escrituração na sede do respectivo domicílio, atendendo aos preceitos legais e aos princípios fundamentais de contabilidade.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---


18

Concomitantemente, deverão implantar os cadastros e o controle da propriedade dos bens vinculados à permissão, mantendo-os permanentemente atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

Subcláusula Primeira - A **PERMISSIONÁRIA** terá o prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir do início da vigência deste Contrato, para a efetiva implantação do Plano de Contas, nos moldes do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, bem como do cadastramento e controle da propriedade dos bens vinculados, providenciando o início de seus registros a partir do exercício social subsequente à implantação.

Subcláusula Segunda - Os demais documentos exigidos pela **ANEEL**, com o objetivo de acompanhamento do desempenho econômico-financeiro da Permissão, tais como: Balancete Mensal Padronizado - BMP; Relatório de Informações Trimestrais - RIT e Prestação Anual de Contas - PAC, além de outros que venham a ser instituídos na vigência do Contrato de Permissão, deverão, depois de decorrida a fase de implantação dos sistemas de controle e cadastramento dos bens vinculados e contábil, obedecer aos prazos estabelecidos no Manual de Contabilidade.

Subcláusula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA** deve observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de distribuição de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

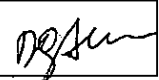
A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

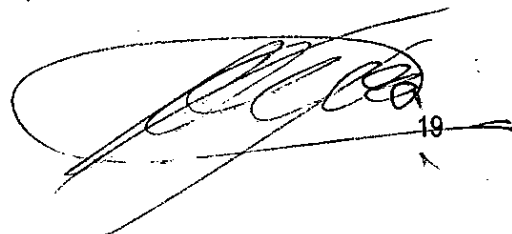
Subcláusula Primeira - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **PERMISSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimentos ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação adequada do serviço de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição e de comercialização de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **PERMISSIONÁRIA**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, ficando vedado a **PERMISSIONÁRIA**, restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Terceira - A fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- III - a observância das normas legais, regulamentares e contratuais;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---


19

- IV - o desempenho do sistema elétrico da **PERMISSIONÁRIA** no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado aos consumidores, nos termos deste Contrato e da legislação específica;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica, bem como de pesquisa e desenvolvimento;
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;
- VII - atualização do cadastro da rede elétrica;
- VIII - o cumprimento dos dispositivos legais referentes à universalização dos serviços de energia elétrica;
- IX - a qualidade do atendimento comercial; e
- X - o cumprimento das metas de continuidade de fornecimento e de conformidade de tensão estabelecidas pela **ANEEL**.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da **PERMISSIONÁRIA**, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da permissão.

Subcláusula Quinta - A **ANEEL** poderá determinar à **PERMISSIONÁRIA** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

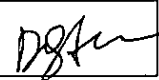
Subcláusula Sexta - A fiscalização da **ANEEL** não exime a **PERMISSIONÁRIA**, nem diminui suas responsabilidades quanto à adequação das suas obras e instalações, dos procedimentos e à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

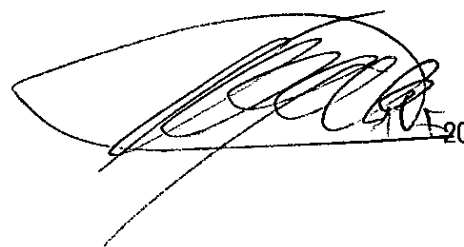
Subcláusula Sétima - O não atendimento pela **PERMISSIONÁRIA**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelos procedimentos legais, pelas normas dos serviços e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Observado o disposto na Cláusula anterior e, considerando o teor do art. 36 da Lei nº 9.074, de 1995, e do art. 20 da Lei nº 9.427 de 1996, a **ANEEL** poderá delegar ao Estado de São Paulo competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização e controle dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela **PERMISSIONÁRIA**.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovada, pelo Estado de São Paulo, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução de tais atividades.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades previstas na legislação, normas e regulamentos, inclusive as descritas nas CLÁUSULAS DÉCIMA NONA e VIGÉSIMA, deste Contrato. A **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita à penalidade, entre outras, de multa aplicada pela **ANEEL** no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento da **PERMISSIONÁRIA** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da lei e dos regulamentos estabelecidos pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os consumidores, a vantagem auferida pela infratora e a existência de sanção administrativa irrecorrível, nos últimos quatro anos, sendo assegurado à **PERMISSIONÁRIA** amplo direito de defesa e contraditório.

Subcláusula Segunda - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a **ANEEL** promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

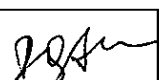
Subcláusula Terceira – A penalidade, proporcional à abrangência e à gravidade da infração, será aplicada mediante procedimento administrativo que assegure à **PERMISSIONÁRIA** amplo direito de defesa e contraditório.

Subcláusula Quarta - Poderá ser declarada a caducidade da permissão, com a conseqüente revogação da outorga e assunção dos serviços permitidos, pelo **PODER CONCEDENTE**, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, nos casos de prestação de serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, descumprimento das condições contratuais e disposições legais que regulamentam a permissão, descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação da **ANEEL** para regularizar a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **PERMISSIONÁRIA** perante o **PODER CONCEDENTE**, a **ANEEL**, aos Consumidores e a terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVENÇÃO NA PERMISSÃO

A **ANEEL**, sem exclusão das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes e, em consonância com o disposto na Lei nº 8.987, de 1995, poderá intervir na permissão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **PERMISSIONÁRIA** direito de ampla defesa e contraditório.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---


21

Subcláusula Segunda - O procedimento administrativo a que se refere a Subcláusula anterior deve ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de ser considerada inválida a intervenção, devolvendo-se à **PERMISSIONÁRIA** a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo de seu direito à indenização. A intervenção poderá ser prorrogada se persistirem os motivos de sua decretação.

Subcláusula Terceira - Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à **PERMISSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito de indenização.

Subcláusula Quarta - Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à **PERMISSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

A permissão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato será considerada e declarada extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

- I - advento do término contratual;
- II - encampação do serviço;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - revogação;
- VI - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VII - dissolução ou extinção da **PERMISSIONÁRIA**

Subcláusula Primeira - Em qualquer hipótese de extinção da permissão, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, imediatamente, a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica para garantir a sua continuidade e regularidade.

Subcláusula Segunda - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **PODER CONCEDENTE** poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **PERMISSIONÁRIA** para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Terceira - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a **ANEEL** promoverá a declaração de caducidade da permissão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **PERMISSIONÁRIA**, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a

continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

Subcláusula Quarta - O processo administrativo mencionado na Subcláusula anterior não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à **PERMISSIONÁRIA**, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Quinta - A declaração da caducidade não acarretará, para o **PODER CONCEDENTE**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **PERMISSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Sexta - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **PERMISSIONÁRIA** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a **PERMISSIONÁRIA** não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

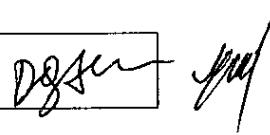
Para efeitos de reversão, os bens vinculados à prestação do serviço público permitido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

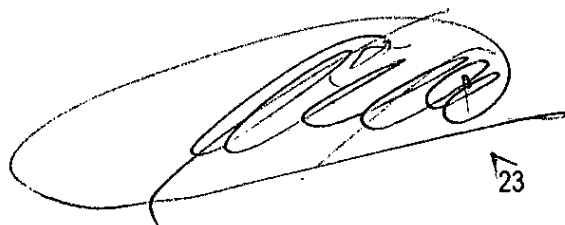
Subcláusula Primeira - Extinta a permissão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **PERMISSIONÁRIA**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Segunda - O valor de indenização dos bens reversíveis, ainda não amortizado ou depreciado, será aquele resultante de inventário procedido pela **ANEEL** ou preposto especialmente designado, e seu pagamento realizado com os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, na forma da lei e dos regulamentos estabelecidos pela **ANEEL** e pelo Poder Concedente, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** poderá solicitar, às áreas organizacionais da **ANEEL**, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	


23

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO DO CONTRATO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no **caput** desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir de sua celebração, cabendo à ANEEL a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

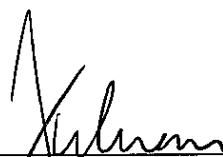
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será publicado, registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias subseqüentes à sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **PERMISSIONÁRIA**, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 30 de JUNHO de 2008.

PELA ANEEL:



JERSON KELMAN
Diretor-Geral

PELA PERMISSIONÁRIA:

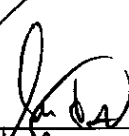


JOSE ANTUNES FERREIRA NETO
Presidente

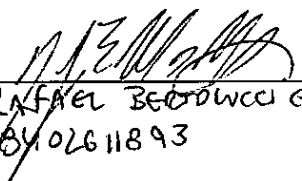


DOMINGOS JUVENAL SANCHES
Secretário

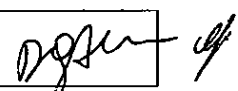
TESTEMUNHAS:



Nome: **NIVALDO A. CAMPINI**
CPF: **038710698-76**



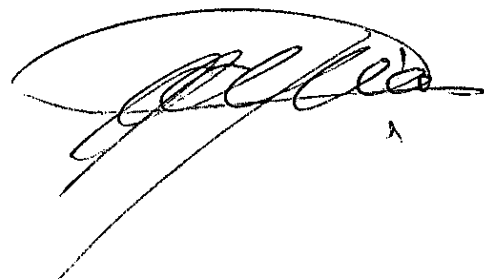
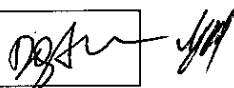
Nome: **RAFAEL BERNARDINO GONÇALVES MOURA**
CPF: **28402611893**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---

ANEXO I

I) Área de Permissão Delimitada - Resolução Homologatória nº 54, de 07 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2005.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL
VISTO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 54, DE 7 DE MARÇO DE 2005

Homologa a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto Ltda - CERRP nas áreas de concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia Paulista de Força e Luz e da Companhia Nacional de Energia Elétrica no Estado de São Paulo.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto

Relatório

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos incisos I, IV e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art 3º e nos incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 012, de 11 de janeiro de 2002, o que consta do Processo nº 48500.001406/00-13, e considerando que:

o art. 23 da Lei nº 9.074, de 1995, estabelece as condições e a faculdade para o poder concedente promover a regularização da permissão às cooperativas de eletrificação rural;

as diligências efetuadas pela Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE consubstanciaram as deliberações quanto à área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto Ltda - CERRP, nas áreas de concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia Paulista de Força e Luz e da Companhia Nacional de Energia Elétrica; e

na instrução do respectivo processo administrativo, foi constatado que a CERRP exerce atividade de distribuição de energia elétrica a público indistinto, caracterizando, assim, a sua atuação como prestadora de serviço público de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Homologar a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto Ltda. - CERRP, com sede na Rodovia Délcio Custódio da Silva, km 04, Bairro Zona Rural, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.598.678/0001-19.

Parágrafo único. A área de atuação da CERRP está localizada nas áreas de concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia Paulista de Força e Luz, nos Municípios de Cedral, Guapiaçú, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Onda Verde, Potirendaba e São José do Rio Preto, e da Companhia Nacional de Energia Elétrica, nos Municípios de Adolfo, Mendonça e Nova Aliança, todos localizados no Estado de São Paulo, compatibilizada durante a instrução do processo nº 48500.001406/00-13 e conforme as poligonais envolvidas descritas no Anexo desta Resolução.

(*) Incluído o art. 1º-A pela REH ANEEL 468 de 29.05.2007. D.O. de 31.05.2007, seção 1, p. 76, v. 144, n. 104.

Art. 2º Ficam alteradas as áreas de concessão agrupadas pela Portaria DNAEE nº 393, de 24 de setembro de 1997, para a Companhia Paulista de Força e Luz, e pela Resolução nº 363, de 20 de novembro de 1998, para a Companhia Nacional de Energia Elétrica, ficando segregadas as áreas

constantes do Anexo desta Resolução, que passam, doravante, a integrar a área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto Ltda. - CERRP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O de 21.03.2005, seção 1, p. 125, v. 142, n. 54.

(*) Revogado o ar. 2º, pela REH ANEEL 468 de 29.05.2007, D.O. de 31.05.2007, seção 1, p. 76, v. 144, n. 104.

(*) Incluído o art. 1º-A pela REH ANEEL 468 de 29.05.2007, D.O. de 31.05.2007, seção 1, p. 76, v. 144, n. 104.

“Art. 1º-A As áreas de atuação mencionadas no art. 1º desta Resolução serão homologadas quando da assinatura do contrato de permissão a ser celebrado entre o Poder Concedente e a respectiva Cooperativa de Eletrificação Rural – CER e integrarão o respectivo contrato de permissão.”

“Parágrafo único. Não ocorrendo, no prazo regulamentar, a assinatura do contrato de permissão decorrente do processo de regularização a que alude o art. 23 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, serão assumidos pela concessionária local os serviços de distribuição de energia elétrica nas áreas de atuação da CER, que integram as áreas delimitadas por esta Resolução, excetuadas aquelas compreendidas no conjunto de instalações de uso privativo localizadas na área rural, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos arts. 13 e 14 da Resolução no 012/2002”.

ANEXO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ CPFL

MUNICÍPIO: CEDRAL

1.1. ÁREA 6C - MUNICÍPIO CEDRAL (CPFL)

PONTO 8
Coordenadas UTM: 681.853 7.693.567
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Antonio Nelson Marcato, na divisa dos municípios de Guapiaçu e Cedral. Segue em linha reta até o ponto 9.

PONTO 9
Coordenadas UTM: 682.025 7.693.135
Descrição: Ponto próximo a mata, na divisa da propriedade do Sr. Antonio Nelson Marcato. Segue em linha reta até o ponto 10.

PONTO 10
Coordenadas UTM: 680.191 7.690.628
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Aor dos Santos. Segue em linha reta até o ponto 11.

PONTO 11
Coordenadas UTM: 680.067 7.689.562
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Estância Alves. Segue em linha reta até o ponto 12.

PONTO 12
Coordenadas UTM: 680.402 7.689.385
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Eugênio Pedrão. Segue em linha reta até o ponto 13.

PONTO 13
Coordenadas UTM: 680.379 7.689.309
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Eugênio Pedrão. Segue em linha reta até o ponto 14.

PONTO 14
Coordenadas UTM: 680.197 7.689.327
Descrição: Ponto em uma divisa no loteamento Estância Alves. Segue margeando a divisa da Estância Alves até o ponto 15.

PONTO 15
Coordenadas UTM: 680.161 7.689.111
Descrição: Ponto em uma divisa no loteamento Estância Alves. Segue em linha reta até o ponto 16.

PONTO 16
Coordenadas UTM: 679.377 7.689.227
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Dumacil Lopes. Segue em linha reta até o ponto 17.

PONTO 17
Coordenadas UTM: 679.337 7.689.362
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Dumacil Lopes. Segue em linha reta até o ponto 18.

PONTO 18
Coordenadas UTM: 679.732 7.689.355
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Estância Alves. Segue em linha reta até o ponto 19.

PONTO 19
Coordenadas UTM: 679.835 7.689.487
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Estância Alves. Segue em linha reta até o ponto 20.

PONTO 20
Coordenadas UTM: 679.936 7.690.678
Descrição: Ponto na estrada municipal Cedral - Engenheiro Schmidt, próximo à propriedade do Sr. Aor dos Santos, no município de Cedral. Segue em linha reta até o ponto 21

PONTO 21
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 20 e 22, com a divisa dos municípios de Cedral e São José do Rio Preto. Segue margeando a divisa dos municípios de Cedral e São José do Rio Preto e divisa dos municípios de Cedral e Guapiaçu até o ponto 8.

PONTO 22
Coordenadas UTM: 679.443 7.690.901
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. José Dias de Carvalho, com a propriedade do Sr. Davi Zuim, no município de São José do Rio Preto.

2. MUNICÍPIO: GUAPIAÇU

2.1. ÁREA 5B - MUNICÍPIO GUAPIAÇU (CPFL)

PONTO 14
Coordenadas UTM: 694.876 7.721.568
Descrição: Ponto no Ribeirão das Casinhas, próximo ao Rio Turvo, na Fazenda Agro Pastoril Paschoal Campanelli, divisa dos municípios de Guapiaçu e Onda Verde. Segue em linha reta até o ponto 15.

PONTO 15
Coordenadas UTM: 693.188 7.716.437
Descrição: Ponto na estrada de acesso a Fazenda Agro Pastoril Paschoal Campanelli. Segue em linha reta até o ponto 16.

PONTO 16
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 15 e 17, com a divisa dos municípios de Guapiaçu e Onda Verde. Segue margeando a divisa dos municípios de Guapiaçu e Onda Verde até o ponto 14.

PONTO 17
Coordenadas UTM: 689.480 7.716.694
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Dirceu B. Monteiro (Fazenda Onda Verde), no município de Onda Verde.

2.2. ÁREA 5C - MUNICÍPIO GUAPIAÇU (CPFL)

PONTO 19
Coordenadas UTM: 686.628 7.713.545
Descrição: Ponto na ponte da estrada rural, sobre o Ribeirão das Casinhas, na divisa dos municípios de

Guapiaçu e Onda Verde. Segue em linha reta até o ponto 20.
--

PONTO 20
Coordenadas UTM: 687.053 7.712.068
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Gervásio Araújo de Azevedo, próximo à mata. Segue em linha reta até o ponto 21.
PONTO 21
Coordenadas UTM: 686.469 7.711.673
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Marcos Teodoro da Silva, com a propriedade do Sr. Gervásio Araújo de Azevedo. Segue em linha reta até o ponto 22.
PONTO 22
Coordenadas UTM: 685.200 7.712.390
Descrição: Ponto no Ribeirão das Casinhas na propriedade do Sr. Roberto de Melo Lemos, divisa dos municípios de Guapiaçu e Onda Verde. Segue margeando a divisa dos municípios de Guapiaçu e Onda Verde até o ponto 19.

2.3. ÁREA 6B- MUNICÍPIO GUAPIAÇU (CPFL)

PONTO 2
Coordenadas UTM: 678.082 7.695.922
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Estância Primavera, próximo à mata de reserva florestal.

PONTO 3
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 2 e 4, com a divisa dos municípios de Guapiaçu e São José do Rio Preto. Segue em linha reta até o ponto 4.

PONTO 4
Coordenadas UTM: 681.022 7.696.184
Descrição: Ponto na estrada municipal, próxima a propriedade da Sra. Maria da Graça Polackine. Segue em linha reta até o ponto 5.

PONTO 5
Coordenadas UTM: 681.296 7.695.583
Descrição: Ponto no córrego, na propriedade da Sra. Maria da Graça Polackine. Segue margem direita do córrego (sentido 5→6) até o ponto 6.

PONTO 6
Coordenadas UTM: 680.600 7.695.281
Descrição: Ponto no córrego, próximo a propriedade da Sra. Orgalina Pereira. Segue em linha reta até o ponto 7.

PONTO 7
Coordenadas UTM: 680.660 7.694.960
Descrição: Ponto em um mata-burro em estrada rural, próxima a propriedade do Sr. Luizio Carlos Maioli e da propriedade do Sr. João Julio Ferreira. Segue em linha reta até o ponto 8.

PONTO 8
Coordenadas UTM: 681.853 7.693.567
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Antonio Nelson Marcato, na divisa dos municípios de Guapiaçu e Cedral. Segue margeando a divisa de municípios de Guapiaçu e Cedral e a divisa dos municípios de Guapiaçu e São José do Rio Preto até o ponto 3.

3. MUNICÍPIO: IPIGUÁ

3.1. ÁREA 1E - MUNICÍPIO IPIGUÁ (CPFL)

PONTO 26
Coordenadas UTM: 660.720 7.714.234
Descrição: Ponto no acesso a propriedade do Sr. Luiz Vinha, na ponte da estrada rural, sobre o encontro do córrego do Bebedouro com o Ribeirão da Barra Grande (divisa dos municípios de Ipiгуá e Mirassolândia). Segue margeando a divisa de municípios de Ipiгуá e Mirassolândia até o ponto 27.

PONTO 27
Coordenadas UTM: 662.057 7.717.335
Descrição: Ponto na rodovia SP 427 - Delcio Custódio da Silva, sobre a ponte do Ribeirão da Barra Grande. Segue a margem direita da rodovia SP 427, sentido Mirassolândia - São José do Rio Preto, até o ponto 28.

PONTO 28
Coordenadas UTM: 663.074 7.716.261
Descrição: Ponto no quilometro 26 da rodovia SP 427 - Delcio Custódio da Silva. Segue em linha reta até o ponto 29.

PONTO 29
Coordenadas UTM: 663.452 7.716.536
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Paulo César Ramos, equidistante entre as redes de distribuição da CERRP e da CPFL. Segue em linha reta até o ponto 30.

PONTO 30
Coordenadas UTM: 665.006 7.717.236
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Moacir Pedro Salomão, com a propriedade do Sr. Alcides Rosseto. Segue em linha reta até o ponto 31.

PONTO 31
Coordenadas UTM: 665.378 7.717.150
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Renato Pazianoto (Sítio Barra Funda). Segue em linha reta até o ponto 32.

PONTO 32
Coordenadas UTM: 665.421 7.716.902
Descrição: Ponto no córrego Seco, na propriedade do Sr. Renato Pazianoto (Sítio Barra Funda). Segue em linha reta até o ponto 33.

PONTO 33
Coordenadas UTM: 665.551 7.716.631
Descrição: Ponto próximo a mata na propriedade do Sr. Orlando Freitas Assunção e Jesus Cezar Freitas Assunção. Segue em linha reta até o ponto 34.

PONTO 34
Coordenadas UTM: 666.875 7.716.175
Descrição: Ponto no entroncamento de estradas rurais, próximo à propriedade do Sr. Sérgio Kiyohiko

Hayashi. Segue margeando estrada rural até o ponto 35.
--

PONTO 35

Coordenadas UTM: 667.447 7.715.646

Descrição: Ponto em estrada rural sob a linha de transmissão de 69 kV (Mirassol - Jardim Paulista) da CPFL, próximo a estrutura 43-2. Segue em linha reta até o ponto 36.

PONTO 36

Coordenadas UTM: 667.171 7.715.069

Descrição: Ponto na ponte da estrada rural, sobre o córrego Seco, próximo ao transformador da estação de tratamento de esgotos de Ipiguá, atendida pela CPFL. Segue em linha reta até o ponto 37.

PONTO 37

Coordenadas UTM: 667.558 7.714.317

Descrição: Ponto na rodovia SP 427 - Delcio Custódio da Silva, na entrada da propriedade do Sr. Antonio Dotoli Neto. Segue em linha reta até o ponto 38.
--

PONTO 38

Coordenadas UTM: 667.822 7.713.887

Descrição: Ponto na SP 427 - Délcio Custódio da Silva, a 50 metros do trevo de acesso a Ipiguá (sentido São José do Rio Preto - Ipiguá). Segue em linha reta até o ponto 39.
--

PONTO 39

Coordenadas UTM: 668.294 7.713.982

Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Antonio Lima de Oliveira. Segue em linha reta até o ponto 40.
--

PONTO 40

Coordenadas UTM: 668.978 7.714.068

Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Alcindo Vieira Coelho. Segue em linha reta até o ponto 41.

PONTO 41

Coordenadas UTM: 669.502 7.714.012

Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Joaquim Fernandes (Fazenda São Marcos), próximo ao transformador da CERRP. Segue em linha reta até o ponto 42.

PONTO 42

Coordenadas UTM: 669.409 7.712.963

Descrição: Ponto na propriedade do Sr. João Justino dos Santos. Segue em linha reta até o ponto 43.

PONTO 43

Coordenadas UTM: 669.507 7.712.731

Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Raulindo Pazianoto. Segue em linha reta até o ponto 44.
--

PONTO 44

Coordenadas UTM: 670.621 7.712.022

Descrição: Ponto na estrada rural de acesso a propriedade do Sr. Antonio Gouveia Menezes (Fazenda Renascer). Segue em linha reta até o ponto 45.
--

PONTO 45

Coordenadas UTM: 671.254 7.711.235

Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Rui Seixas, no encontro do córrego do Sertãozinho com o rio Preto. Segue margeando a divisa dos municípios de Ipiguá e São José do Rio Preto, divisa dos municípios de Ipiguá e Mirassol e divisa dos municípios de Ipiguá e Mirassolândia até o ponto 26.

ÁREA 1E - MUNICÍPIO IPIGUÁ (CPFL)
OBSERVAÇÕES

Observação Nº 1	
Descrição:	Existe um alimentador da CPFL cruzando toda a extensão da área demarcada 1E. Neste alimentador, dentro da área 1E, existe um transformador conectado e também dois cruzamentos com a rede de distribuição da CERRP nas coordenadas 667.922 - 7.709.958 e 667.846 - 7.712.159.
Ação:	O alimentador da CPFL deve permanecer exposto na área demarcada 1E. O transformador da CPFL deve ser transferido para a CERRP juntamente com seu(s) cliente(s), e os dois cruzamentos eliminados. A CPFL deve fornecer novo ponto de tomada de energia para a CERRP.

ÁREA 1E - MUNICÍPIO IPIGUÁ (CPFL)
OBSERVAÇÕES

Observação Nº 2	
Descrição:	Entre os pontos 30 e 31 da área demarcada 1E e dos pontos 1 e 2 da área demarcada 2 existe um trecho de rede de distribuição da CERRP com um cruzamento com a rede de distribuição da CPFL na coordenada 664.997 - 7.717.408. Este trecho de rede da CERRP ficou fora de suas áreas demarcadas.
Ação:	O trecho da rede de distribuição da CERRP que ficou fora de suas áreas demarcadas deve ser eliminado. A CPFL deve fornecer para a CERRP um novo ponto de tomada de energia para a área demarcada 2.

Observação Nº 3	
Descrição:	Entre os pontos 34 e 35 da área demarcada 1E e dos pontos 9 e 10 da área demarcada 3A existe um trecho de rede de distribuição da CERRP com um cruzamento com a rede de distribuição da CPFL na coordenada 668.018 - 7.715.895. Este trecho de rede da CERRP ficou fora de suas áreas demarcadas.
Ação:	O trecho da rede de distribuição da CERRP que ficou fora de suas áreas demarcadas deve ser eliminado. A CPFL deve fornecer para a CERRP um novo ponto de tomada de energia para a área demarcada 3ª.

Observação Nº 4	
Descrição:	Entre os pontos 40 e 41 da área demarcada 1E e dos pontos 1 e 2 da área demarcada 3A existe um trecho de rede de distribuição da CERRP com um cruzamento com a rede de distribuição da CPFL na coordenada 669.478 - 7.714.095. Este trecho de rede da CERRP ficou fora de suas áreas demarcadas.
Ação:	O trecho da rede de distribuição da CERRP que ficou fora de suas áreas demarcadas deve ser eliminado. A CPFL deve fornecer para a CERRP um novo ponto de tomada de energia para a área demarcada 3A.

3.2. ÁREA 2 - MUNICÍPIO IPIGUÁ (CPFL)

PONTO 1	
Coordenadas UTM: 664.997 7.717.408	
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Marcilio Pazianoto, próximo ao cruzamento das redes de distribuição da CERRP e da CPFL. Segue em linha reta até o ponto 2.	

PONTO 2	
Coordenadas UTM: 664.959 7.717.417	
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Marcilio Pazianoto, próximo ao cruzamento das redes de distribuição da CERRP e da CPFL. Segue em linha reta até o ponto 3.	

PONTO 3	
Coordenadas UTM: 664.811 7.717.825	
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Rafael Quaranta, próximo à sede da mesma. Segue em linha reta até o ponto 4.	

PONTO 4	
Coordenadas UTM: 666.005 7.722.240	
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Antonio Figueiredo de Oliveira (Fazenda Piratininga). Segue em linha reta até o ponto 5.	

PONTO 5	
Coordenadas UTM: 666.804 7.723.134	
Descrição: Ponto no córrego, na propriedade do Sr. Antonio Figueiredo de Oliveira (Fazenda Piratininga). Segue margem direita (sentido 5 - 6) do córrego e do Rio Preto / divisa de municípios de Ipiquá e Nova Granada até o ponto 6.	

PONTO 6	
Coordenadas UTM: 669.140 7.721.528	
Descrição: Ponto na margem do Rio Preto, na divisa dos municípios de Ipiquá e Nova Granada. Segue em linha reta até o ponto 7.	

PONTO 7	
Coordenadas UTM: 668.440 7.719.338	
Descrição: Ponto na estrada de acesso a propriedade Fazenda Verde Vale. Segue margem direita da estrada até o ponto 8.	

PONTO 8	
Coordenadas UTM: 667.953 7.718.862	
Descrição: Ponto na curva da estrada municipal, próximo a divisa das propriedades dos Srs. José Roberto Spressão e Gertrudes Cléria Mardegan. Segue em linha reta até o ponto 9.	

PONTO 9	
Coordenadas UTM: 665.329 7.718.048	
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Rafael Quaranta. Segue em linha reta até o ponto 1.	

ÁREA 2 - MUNICÍPIO IPIQUÁ (CPFL)
OBSERVAÇÃO

Observação Nº 1	
Descrição:	Entre os pontos 30 e 31 da área demarcada 1E e dos pontos 1 e 2 da área demarcada 2 existe um trecho de rede de distribuição da CERRP com um cruzamento com a rede de distribuição da CPFL na coordenada 664.997 - 7.717.408. Este trecho de

	rede da CERRP ficou fora de suas áreas demarcadas.
Ação:	O trecho da rede de distribuição da CERRP que ficou fora de suas áreas demarcadas deve ser eliminado. A CPFL deve fornecer para a CERRP um novo ponto de tomada de energia para a área demarcada 2.

3.3. ÁREA 3A - MUNICÍPIO IPIGUÁ (CPFL)

PONTO 1	
Coordenadas UTM: 669.529	7.714.054
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Joaquim Fernandes (Fazenda São Marcos), próximo ao cruzamento da rede de distribuição da CERRP e da CPFL. Segue em linha reta até o ponto 2.	

PONTO 2	
Coordenadas UTM: 669.492	7.714.087
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Joaquim Fernandes (Fazenda São Marcos), próximo ao cruzamento da rede de distribuição da CERRP e da CPFL. Segue em linha reta até o ponto 3.	

PONTO 3	
Coordenadas UTM: 668.931	7.714.705
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. José Wanderley Catelan. Segue em linha reta até o ponto 4.	

PONTO 4	
Coordenadas UTM: 668.912	7.714.922
Descrição: Ponto na porteira de acesso a propriedade do Sr. José Wanderley Catelan. Segue em linha reta até o ponto 5.	

PONTO 5	
Coordenadas UTM: 669.408	7.714.929
Descrição: Ponto próximo ao acesso à propriedade do Sr. Joaquim Fernandes (Fazenda São Marcos). Segue em linha reta até o ponto 6.	

PONTO 6	
Coordenadas UTM: 670.356	7.715.264
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Divino Garcia. Segue em linha reta até o ponto 7.	

PONTO 7	
Coordenadas UTM: 669.524	7.716.156
Descrição: Ponto próximo ao córrego na propriedade do Sr. Antonio Rossi (Fazenda Ypê). Segue em linha reta até o ponto 8.	

PONTO 8	
Coordenadas UTM: 669.000	7.715.671
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Dorcilio Gonçalves do Carmo. Segue em linha reta até o ponto 9.	

PONTO 9	
Coordenadas UTM: 668.018	7.715.895
Descrição: Ponto próximo à rodovia de acesso ao Frigorífico Frango Sertanejo e do cruzamento da rede de distribuição da CERRP e da CPFL. Segue em linha reta até o ponto 10.	

PONTO 10
Coordenadas UTM: 667.858 7.716.032
Descrição: Ponto na propriedade da Sra. Adélia I. de Oliveira, próximo ao cruzamento das redes de distribuição da CERRP e da CPFL. Segue em linha reta até o ponto 11.

PONTO 11
Coordenadas UTM: 669.571 7.717.904
Descrição: Ponto na divisa da propriedade da Sra. Maria Cecília S. Prado (Fazenda Santa Cecília) com a propriedade Fazenda Rangel. Segue em linha reta até o ponto 12.

PONTO 12
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 11 e 13, com a divisa dos municípios de Ipiguá e Onda Verde. Segue margeando a divisa dos municípios de Ipiguá e Onda Verde até o ponto 16.

PONTO 13
Coordenadas UTM: 672.981 7.719.508
Descrição: Ponto na rodovia vicinal Ipiguá - Onda Verde, em frente à entrada da propriedade do Sr. Antonio Sass Filho (Estância 3S).

PONTO 16
Coordenadas UTM: 671.629 7.717.445
Descrição: Ponto no Rio Preto, na propriedade do Sr. Wilson Barbosa de Oliveira (Fazenda Vale do Rio Preto), na divisa dos municípios de Ipiguá, São José do Rio Preto e Onda Verde. Segue margem direita (sentido 16 - 23) do Rio Preto, divisa dos municípios de Ipiguá e São José do Rio Preto, até o ponto 23.

PONTO 23
Coordenadas UTM: 671.016 7.714.693
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Joaquim Fernandes (Fazenda São Marcos), próximo ao Rio Preto. Segue em linha reta até o ponto 1.

ÁREA 3A - MUNICÍPIO IPIGUÁ (CPFL)
OBSERVAÇÕES

Observação Nº 1	
Descrição:	Entre os pontos 34 e 35 da área demarcada 1E e dos pontos 9 e 10 da área demarcada 3A existe um trecho de rede de distribuição da CERRP com um cruzamento com a rede de distribuição da CPFL na coordenada 668.018 - 7.715.895. Este trecho de rede da CERRP ficou fora de suas áreas demarcadas.
Ação:	O trecho da rede de distribuição da CERRP que ficou fora de suas áreas demarcadas deve ser eliminado. A CPFL deve fornecer para a CERRP um novo ponto de tomada de energia para a área demarcada 3A.

Observação Nº2	
Descrição:	Entre os pontos 40 e 41 da área demarcada 1E e dos pontos 1 e 2 da área demarcada 3A existe um trecho de rede de distribuição da CERRP com um cruzamento com a rede de distribuição da CPFL na coordenada 669.478 - 7.714.095. Este trecho de rede da CERRP ficou fora de suas áreas demarcadas.
Ação:	O trecho da rede de distribuição da CERRP que ficou fora de suas áreas demarcadas deve ser eliminado. A CPFL deve fornecer para a CERRP um novo ponto de tomada de energia para a área

	demarcada 3A.
--	---------------

4. MUNICÍPIO: JACI

4.1. ÁREA 7C - MUNICÍPIO JACI (CPFL)

PONTO 42
Coordenadas UTM: 653.596 7.679.656
Descrição: Ponto na divisa de municípios Mirassol e Nova Aliança, na propriedade do Sr. Adalberto Gonçalves. Segue em linha reta até o ponto 43.

PONTO 43
Coordenadas UTM: 653.239 7.679.933
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Adalberto Gonçalves. Segue em linha reta até o ponto 44.

PONTO 44
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 43 e 45, com a divisa dos municípios de Mirassol e Jaci. Segue margeando a divisa dos municípios de Jaci e Mirassol e divisa dos municípios de Jaci e Nova Aliança até o ponto 42.

PONTO 45
Coordenadas UTM: 653.399 7.682.095
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. José Francisco Fátima Santos, no município de Mirassol.

5. MUNICÍPIO: JOSÉ BONIFÁCIO

5.1. ÁREA 8A - MUNICÍPIO JOSÉ BONIFÁCIO (CPFL)

PONTO 1
Coordenadas UTM: 648.290 7.667.219
Descrição: Ponto no córrego da Fatura, na propriedade do Sr. Dickson José Alves, na divisa dos municípios de José Bonifácio e Nova Aliança (Nova Itapirema). Segue em linha reta até o ponto 2.

PONTO 2
Coordenadas UTM: 647.189 7.668.123
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Dickson José Alves com estrada rural. Segue margem direita da estrada rural até o ponto 3.

PONTO 3
Coordenadas UTM: 647.700 7.670.385
Descrição: Ponto em estrada rural, em frente a porteira de acesso a propriedade do Sr. Paulo Roberto Honsi. Segue em linha reta até o ponto 4.

PONTO 4
Coordenadas UTM: 646.996 7.671.390
Descrição: Ponto próximo a nascente do Córrego Jacaré, na propriedade do Sr. Antonio Carlos Deverlan. Segue em linha reta até o ponto 5.

PONTO 5
Coordenadas UTM: 647.715 7.672.000
Descrição: Ponto próximo a plantação de eucaliptos na propriedade do Sr. Antonio Fogolin. Segue em linha reta até o ponto 6.

PONTO 6
Coordenadas UTM: 648.846 7.671.375
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. José Chalela, na divisa dos municípios de José Bonifácio e Nova Aliança (Nova Itapirema). Segue margeando a divisa dos municípios de José Bonifácio e Nova Aliança (Nova Itapirema) até o ponto 1.

6. MUNICÍPIO: MIRASSOL

6.1. ÁREA 1C - MUNICÍPIO MIRASSOL (CPFL)

PONTO 19
Coordenadas UTM: 663.562 7.707.945
Descrição: Ponto no marco IGG - MM7, da divisa dos municípios de Iguá e São José do Rio Preto.

PONTO 20
Descrição: Ponto na intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 19 e 21, com a divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Mirassol. Segue em linha reta até o ponto 21.

PONTO 21
Coordenadas UTM: 659.269 7.708.152
Descrição: Ponto na estrada municipal velha para Mirassolândia, próximo a mata na propriedade do Sr. Dea Silvio Honsi. Segue margem direita da estrada até o ponto 22.

PONTO 22
Coordenadas UTM: 659.221 7.708.913
Descrição: Ponto na estrada municipal velha para Mirassolândia, no acesso a propriedade do Sr. Dea Silvio Honsi. Segue em linha reta até o ponto 23.

PONTO 23
Coordenadas UTM: 659.414 7.709.769
Descrição: Ponto no acesso a propriedade do Sr. João Valencio Filho. Segue em linha reta até o ponto 24.

PONTO 24
Coordenadas UTM: 658.832 7.711.751
Descrição: Ponto no Ribeirão da Barra Grande, divisa de municípios de Mirassol e Mirassolândia. Segue margeando a divisa dos municípios de Mirassol e Mirassolândia, divisa dos municípios de Mirassol e Iguá e divisa dos municípios de Mirassol e São José do Rio Preto até o ponto 20.

6.2. ÁREA 4B - MUNICÍPIO MIRASSOL (CPFL)

PONTO 13
Coordenadas UTM: 663.401 7.704.753
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Alvorada, no município de São José do Rio Preto.

PONTO 14
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 13 e 15, com a divisa dos municípios de Mirassol e São José do Rio Preto. Segue margeando a divisa do loteamento Alvorada até o ponto 15.

PONTO 15
Coordenadas UTM: 663.191 7.705.375

Descrição: Ponto na divisa do loteamento Alvorada. Segue margeando a divisa do loteamento até o ponto 16.

PONTO 16

Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 15 e 17, com a divisa dos municípios de Mirassol e São José do Rio Preto. Segue margeando a divisa dos municípios de Mirassol e São José do Rio Preto até o ponto 14.
--

PONTO 17

Coordenadas UTM: 663.774 7.705.645

Descrição: Ponto na divisa do loteamento Alvorada, próximo a mata, no município de São José do Rio Preto.

6.3. ÁREA 7D - MUNICÍPIO MIRASSOL (CPFL)

PONTO 43

Coordenadas UTM: 653.239 7.679.933

Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Adalberto Gonçalves, no município de Jaci.

PONTO 44

Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 43 e 45, com a divisa dos municípios de Mirassol e Jaci. Segue em linha reta até o ponto 45.

PONTO 45

Coordenadas UTM: 653.399 7.682.095

Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. José Francisco Fátima Santos. Segue em linha reta até o ponto 46.
--

PONTO 46
Coordenadas UTM: 654.105 7.681.160
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Mirassol e Nova Aliança, na propriedade do Sr. José Francisco Fátima Santos. Segue margeando a divisa dos municípios de Mirassol e Nova Aliança, e divisa dos municípios de Mirassol e Jaci até o ponto 44.

7. MUNICÍPIO: MIRASSOLÂNDIA

7.1. ÁREA 1D - MUNICÍPIO MIRASSOLÂNDIA (CPFL)

PONTO 24
Coordenadas UTM: 658.832 7.711.751
Descrição: Ponto no Ribeirão da Barra Grande, divisa de municípios de Mirassol e Mirassolândia. Segue em linha reta até o ponto 25.

PONTO 25
Coordenadas UTM: 659.867 7.714.255
Descrição: Ponto no córrego do Bebedouro, na propriedade do Sr. Paulo César Ramos. Segue margeando o córrego do Bebedouro até o ponto 26.

PONTO 26
Coordenadas UTM: 660.720 7.714.234
Descrição: Ponto no acesso a propriedade do Sr. Luiz Vinha, na ponte da estrada rural, sobre o encontro do córrego do Bebedouro com o Ribeirão da Barra Grande (divisa dos municípios de Mirassolândia e Ipiguá). Segue margeando a divisa de municípios de Mirassolândia e Ipiguá e divisa dos municípios de Mirassolândia e Mirassol até o ponto 24.

8. MUNICÍPIO: ONDA VERDE

8.1. ÁREA 3B - MUNICÍPIO ONDA VERDE (CPFL)

PONTO 11
Coordenadas UTM: 669.571 7.717.904
Descrição: Ponto na divisa da propriedade da Sra. Maria Cecília S. Prado (Fazenda Santa Cecília) com a propriedade Fazenda Rangel.

PONTO 12
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 11 e 13, com a divisa dos municípios de Onda Verde e Ipiguá. Segue em linha reta até o ponto 13.

PONTO 13
Coordenadas UTM: 672.981 7.719.508
Descrição: Ponto na rodovia vicinal Ipiguá - Onda Verde, em frente à entrada da propriedade do Sr. Antonio Sass Filho (Estância 3S). Segue margem direita da rodovia vicinal Ipiguá - Onda Verde até o ponto 14.

PONTO 14
Coordenadas UTM: 673.723 7.719.396
Descrição: Ponto no trevo da rodovia vicinal Ipiguá - Onda Verde com a rodovia BR 153. Segue a margem direita da rodovia BR 153, sentido Onda Verde - São José do Rio Preto até o ponto 15.

PONTO 15
Coordenadas UTM: 673.281 7.717.701

Descrição: Ponto sobre ponte no córrego dos Castores, na BR 153. Segue em linha reta até o ponto 16.

PONTO 16

Coordenadas UTM: 671.629 7.717.445

Descrição: Ponto no Rio Preto, na propriedade do Sr. Wilson Barbosa de Oliveira (Fazenda Vale do Rio Preto), na divisa dos municípios de Onda Verde e Ipiguá. Segue margeando a divisa dos municípios de Onda Verde e Ipiguá até o ponto 12.

8.2. ÁREA 5A - MUNICÍPIO ONDA VERDE (CPFL)

PONTO 1

Coordenadas UTM: 677.554 7.719.776

Descrição: Ponto na tomada da rede de distribuição da CERRP, localizada na propriedade do Sr. Miguel Rinaldi, próximo a Av. Ismael, em Onda Verde. Segue em linha reta até o ponto 2.

PONTO 2

Coordenadas UTM: 677.565 7.719.796

Descrição: Ponto na tomada da rede de distribuição da CERRP, localizada na propriedade do Sr. Miguel Rinaldi, próximo a Av. Ismael, em Onda Verde. Segue em linha reta até o ponto 3.

PONTO 3

Coordenadas UTM: 680.293 7.720.257

Descrição: Ponto próximo ao transformador da CERRP, localizado na fazenda Fischer. Segue em linha reta até o ponto 4.

PONTO 4

Coordenadas UTM: 681.870 7.720.127

Descrição: Ponto na rodovia vicinal Onda Verde - Altair, em frente ao acesso a propriedade do Sr. Geraldo Bifon (Fazenda Califórnia). Segue margem direita da rodovia vicinal até o ponto 5.

PONTO 5

Coordenadas UTM: 683.365 7.722.298

Descrição: Ponto na rodovia vicinal Onda Verde - Altair, no trevo de acesso a Usina Vale. Segue em linha reta até o ponto 6.

PONTO 6

Coordenadas UTM: 687.331 7.720.094

Descrição: Ponto na estrada de acesso a Usina Vale, próximo à propriedade do Sr. Milton Solbhia. Segue em linha reta até o ponto 7.

PONTO 7

Coordenadas UTM: 687.866 7.720.751

Descrição: Ponto na Usina Vale, próximo a rede de distribuição da CERRP. Segue em linha reta até o ponto 8.

PONTO 8

Coordenadas UTM: 688.129 7.721.788

Descrição: Ponto equidistante entre a rede de distribuição da CERRP e da CPFL, na Usina Vale. Segue em linha reta até o ponto 9.

PONTO 9
Coordenadas UTM: 686.207 7.723.101
Descrição: Ponto no Ribeirão do Sotero, na Usina Vale. Segue margem direita do Ribeirão do Sotero (sentido 9 - 10) até o ponto 10.

PONTO 10
Coordenadas UTM: 685.607 7.721.026
Descrição: Ponto na ponte de acesso a Usina Vale, sobre o Ribeirão Sotero. Segue pelo eixo da estrada até o ponto 11.

PONTO 11
Coordenadas UTM: 683.388 7.722.358
Descrição: Ponto no trevo de acesso a Usina Vale, na rodovia vicinal Onda Verde - Altair. Segue margem direita da rodovia vicinal Onda Verde - Altair até o ponto 12.

PONTO 12
Coordenadas UTM: 687.628 7.725.838
Descrição: Ponto na rodovia vicinal Onda Verde - Altair, na divisa da Fazenda Fischer e da propriedade do Sr. Clóvis da Silva Mello. Segue em linha reta até o ponto 13.

PONTO 13
Coordenadas UTM: 688.803 7.727.536
Descrição: Ponto na margem do rio Turvo, na propriedade Sítio 3 L, divisa dos municípios de Onda Verde e Altair. Segue margem direita (sentido 13 - 14) do rio Turvo / divisa dos municípios de Onda Verde e Altair, e do ribeirão das Casinhas / divisa dos municípios de Onda Verde e Guapiaçu até o ponto 14.

PONTO 14
Coordenadas UTM: 694.876 7.721.568
Descrição: Ponto no ribeirão das Casinhas, próximo ao Rio Turvo, na fazenda Agro Pastoril Paschoal Campanelli, divisa dos municípios de Onda Verde e Guapiaçu. Segue a divisa dos municípios de Onda Verde e Guapiaçu até o ponto 16.

PONTO 15
Coordenadas UTM: 693.188 7.716.437
Descrição: Ponto na estrada de acesso a fazenda Agro Pastoril Paschoal Campanelli, no município de Guapiaçu.

PONTO 16
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 15 e 17, com a divisa dos municípios de Onda Verde e Guapiaçu. Segue em linha reta até o ponto 17.

PONTO 17
Coordenadas UTM: 689.480 7.716.694
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Dirceu B. Monteiro (Fazenda Onda Verde). Segue em linha reta até o ponto 18.

PONTO 18
Coordenadas UTM: 689.366 7.715.926
Descrição: Ponto no ribeirão Claro, na propriedade do Sr. Odécio Monteiro. Segue margem direita (sentido 18 - 23) do Ribeirão Claro e Ribeirão das Casinhas / divisa dos municípios de Onda Verde e

Guapiaçu até o ponto 23.

PONTO 23

Coordenadas UTM: 682.907 7.712.480

Descrição: Ponto na nascente do Ribeirão das Casinhas, divisa dos municípios de Onda Verde e Guapiaçu, na propriedade do Sr. Ricardo Lemos. Segue em linha reta até o ponto 24.

PONTO 24

Coordenadas UTM: 680.220 7.712.661

Descrição: Ponto próximo à seringueira, na propriedade do espólio de José Odilon. Segue em linha reta até o ponto 25.

PONTO 25

Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 24 e 26, com a divisa dos municípios de Onda Verde e São José do Rio Preto. Segue margeando a divisa dos municípios de Onda Verde e São José do Rio Preto até o ponto 28.

PONTO 26

Coordenadas UTM: 676.108 7.711.840

Descrição: Ponto na propriedade do Sr. José Vigna Filho, no município de São José do Rio Preto.

PONTO 27

Coordenadas UTM: 674.981 7.712.268

Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Jacintho Gusson (Fazenda Santa Maria), próximo a residência do caseiro.

PONTO 28

Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 27 e 29, com a divisa dos municípios de Onda Verde e São José do Rio Preto. Segue em linha reta até o ponto 29.

PONTO 29

Coordenadas UTM: 673.557 7.713.650

Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Jacintho Gusson (Fazenda Santa Maria). Segue em linha reta até o ponto 30.

PONTO 30

Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 29 e 31, com a divisa dos municípios de Onda Verde e São José do Rio Preto. Segue margeando a divisa dos municípios de Onda Verde e São José do Rio Preto até o ponto 32.

PONTO 31

Coordenadas UTM: 672.924 7.713.724

Descrição: Ponto em frente à porteira de acesso a propriedade do Sr. Jacintho Gusson, na rodovia BR 153, no município de São José do Rio Preto.

PONTO 32

Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 31 e 33, com a divisa dos municípios de Onda Verde e São José do Rio Preto. Segue margem direita da rodovia BR 153 até o ponto 33.

PONTO 33
Coordenadas UTM: 672.900 7.714.441
Descrição: Ponto na BR 153, em frente a porteira do acesso a propriedade do Sr. José M. C. Tonelli, no município de Onda Verde. Segue em linha reta até o ponto 34.

PONTO 34
Coordenadas UTM: 674.061 7.714.620
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. João Carlos Machado (Fazenda Santa Rita de Cássia), com a propriedade do Sr. José M. C. Tonelli. Segue em linha reta até o ponto 35.

PONTO 35
Coordenadas UTM: 674.888 7.715.965
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Abdo Rahamam Ismael. Segue em linha reta até o ponto 36.

PONTO 36
Coordenadas UTM: 675.939 7.717.317
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Realino Daniel. Segue em linha reta até o ponto 37.

PONTO 37
Coordenadas UTM: 676.102 7.717.402
Descrição: Ponto na estrada de acesso a Fazenda Quiriri, próximo à propriedade do Sr. Realino Daniel. Segue em linha reta até o ponto 38.

PONTO 38
Coordenadas UTM: 677.296 7.718.034
Descrição: Ponto na estrada de acesso a propriedade do Sr. Osvaldo Ishit. Segue em linha reta até o ponto 39.

PONTO 39
Coordenadas UTM: 676.929 7.718.611
Descrição: Ponto próximo a represa e mata burro, na propriedade do Sr. Isnar Aparecido Alves. Segue em linha reta até o ponto 1.

ÁREA 5A - MUNICÍPIO ONDA VERDE (CPFL) OBSERVAÇÃO

Observação Nº1	
Descrição:	Próximo aos pontos 5 e 11 da área demarcada 5A existe um cruzamento das redes de distribuição da CERRP e da CPFL na coordenada 683.952 - 7.721.974.
Ação:	A rede de distribuição da CERRP deve permanecer como expressa fora da área demarcada 5A. No trecho do cruzamento, as redes de distribuição da CERRP e da CPFL devem ser isoladas.

9. MUNICÍPIO: POTIRENDABA

9.1. ÁREA 7E - MUNICÍPIO POTIRENDABA (CPFL)

PONTO 47
Coordenadas UTM: 658.020 7.660.445
Descrição: Ponto na rodovia vicinal MEN-010 (Prof. Modesto Ayres Dosvaldo) Mendonça-Potirendaba, divisa dos municípios de Potirendaba e Mendonça. Segue em linha reta até o ponto 48.

PONTO 48
Coordenadas UTM: 658.540 7.660.266
Descrição: Ponto em divisa na propriedade do Sr. José Pereira. Segue em linha reta até o ponto 49.

PONTO 49
Coordenadas UTM: 658.695 7.659.802
Descrição: Ponto na divisa dos municípios de Potirendaba e Mendonça, em um córrego na propriedade do Sr. José Pereira e Joaquim Pereira Neto. Segue margeando a divisa dos municípios de Potirendaba e Mendonça até o ponto 47.

10. MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

10.1. ÁREA 1A - MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CPFL)

PONTO 1
Coordenadas UTM: 667.983 7.703.253
Descrição: Ponto próximo a tomada 1, na Rua Dinorath B. Souza, na propriedade do Sr. Luiz Aurélio L. Fochi.

PONTO 2
Coordenadas UTM: 668.061 7.703.301
Descrição: Ponto na tomada 1, na Rua Dinorath B. Souza, próximo a propriedade do Sr. Luiz Aurélio L. Fochi.

PONTO 3
Coordenadas UTM: 668.036 7.703.415
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Darci Neves e outros, com o loteamento Planalto, próximo ao ângulo da rede de distribuição da CERRP, e a residência número 130 da Rua Divino Pião (Rua Particular). Segue margeando a divisa da propriedade até o ponto 4.

PONTO 4
Coordenadas UTM: 667.780 7.703.487
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Adolpho Mendes Prado. Segue em linha reta até o ponto 5.

PONTO 5
Coordenadas UTM: 667.714 7.703.363
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Adolpho Mendes Prado com o loteamento José Menino. Segue margeando a divisa da propriedade com o loteamento José Menino até o ponto 6.

PONTO 6
Coordenadas UTM: 667.600 7.703.380
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. João Batista Ifanger com o loteamento José Menino. Segue margeando a divisa da propriedade com o loteamento José Menino e loteamento Santo Antonio até o ponto 7.

PONTO 7
Coordenadas UTM: 667.535 7.703.460
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. João Batista Ifanger com o loteamento Santo Antonio. Segue margeando a divisa da propriedade até o ponto 8.
PONTO 8
Coordenadas UTM: 667.432 7.703.598
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. João Batista Ifanger com o loteamento Santo Antonio. Segue em linha reta até o ponto 9.
PONTO 9
Coordenadas UTM: 667.576 7.703.642
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. João Batista Ifanger, próximo à granja do espólio de Elias Chueri. Segue em linha reta até o ponto 10.

PONTO 10
Coordenadas UTM: 667.419 7.703.902
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. João Batista Ifanger com a propriedade do espólio de Elias Chueri. Segue margeando a divisa da propriedade do Sr. João Batista Ifanger até o ponto 11.

PONTO 11
Coordenadas UTM: 667.631 7.703.920
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. João Batista Ifanger com a propriedade do espólio de Elias Chueri. Segue margeando a divisa da propriedade até o ponto 12.

PONTO 12
Coordenadas UTM: 667.135 7.704.288
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Franquelino Alves Taveira, no córrego São Pedro. Segue margeando o córrego São Pedro até o ponto 13.

PONTO 13
Coordenadas UTM: 666.218 7.703.879
Descrição: Ponto na ponte da avenida Projetada A, de acesso ao loteamento Parque da Cidadania, sobre o córrego São Pedro. Segue em linha reta até o ponto 14.

PONTO 14
Coordenadas UTM: 666.171 7.704.009
Descrição: Ponto na avenida Projetada C, próximo ao cruzamento da rede de distribuição da CPFL e da CERRP. Segue em linha reta até o ponto 15.

PONTO 15
Coordenadas UTM: 666.267 7.704.047
Descrição: Ponto na avenida Projetada C, próximo a avenida Projetada 27 e ângulo da rede de distribuição da CERRP. Segue em linha reta até o ponto 16.

PONTO 16
Coordenadas UTM: 666.337 7.704.134
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Parque da Cidadania, com a propriedade do Sr. Jorge Oka. Segue margeando a divisa do loteamento Parque da Cidadania até o ponto 17.

PONTO 17
Coordenadas UTM: 665.940 7.705.160
Descrição: Ponto na divisa de propriedade do Sr. Geraldo Albanes e Rodrigues, com a propriedade do espólio do Sr. Elias Chueri (fundo do loteamento Parque da Cidadania). Segue em linha reta até o ponto 18.

PONTO 18
Coordenadas UTM: 665.528 7.707.226
Descrição: Ponto no córrego na propriedade da Sra. Maria Helena Braga Tonall. Segue em linha reta até o ponto 19.

PONTO 19
Coordenadas UTM: 663.562 7.707.945

Descrição: Ponto no marco IGG - MM7, da divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Ipiranga. Segue margeando a divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Ipiranga, até o Rio Preto e em seguida através do Rio Preto até o ponto 46.

PONTO 46

Coordenadas UTM: 669.279 7.703.828

Descrição: Ponto no Rio Preto, na divisa das propriedades Estância Suíça e loteamento Duas Vendas (divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Onda Verde). Segue margeando a divisa da Estância Suíça até o ponto 47.

PONTO 47

Coordenadas UTM: 668.486 7.703.771

Descrição: Ponto no loteamento Estância Suíça, na propriedade Renascer Materiais para Construção, divisa com o loteamento Duas Vendas. Segue margeando a divisa do loteamento Estância Suíça (acesso à rodovia SP 427 - Delcio Custódio da Silva) até o ponto 48.

PONTO 48

Coordenadas UTM: 668.608 7.704.646

Descrição: Ponto na rodovia SP 427 - Delcio Custódio da Silva, na divisa do loteamento Jardim Nunes. Segue margeando a divisa do loteamento Jardim Nunes até o ponto 49.

PONTO 49

Coordenadas UTM: 668.314 7.704.603

Descrição: Ponto na divisa do loteamento Jardim Nunes com a Comercial Sulina de Couros. Segue margeando o loteamento Jardim Nunes até o ponto 50.

PONTO 50

Coordenadas UTM: 668.302 7.704.967

Descrição: Ponto na divisa do loteamento Jardim Nunes com o campo de treinamento do América Futebol Clube. Segue margeando o loteamento Jardim Nunes até o ponto 51.

PONTO 51

Coordenadas UTM: 667.857 7.705.283

Descrição: Ponto no loteamento Jardim Nunes, no córrego São Pedro. Segue em linha reta até o ponto 52.

PONTO 52

Coordenadas UTM: 667.482 7.704.597

Descrição: Ponto na divisa do loteamento Jardim Nunes, com a propriedade do Sr. Daniel Gomes Vieira. Segue margeando o loteamento Jardim Nunes até o ponto 53.

PONTO 53

Coordenadas UTM: 667.922 7.704.249

Descrição: Ponto na divisa do loteamento Caetano, com a propriedade do Sr. Daniel Gomes Vieira. Segue margeando a divisa do loteamento residencial Caetano até o ponto 54.

PONTO 54

Coordenadas UTM: 667.903 7.704.164

Descrição: Ponto na divisa do loteamento Caetano, com a propriedade do Sr. Daniel Gomes Vieira. Segue margeando a divisa do loteamento residencial Caetano até o ponto 55.

PONTO 55
Coordenadas UTM: 667.914 7.703.821
Descrição: Ponto na divisa do loteamento residencial Caetano com o loteamento Jéssica. Segue margeando a divisa dos loteamentos Jéssica e residencial Caetano até o ponto 56.

PONTO 56
Coordenadas UTM: 667.986 7.703.830
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Jéssica com o loteamento residencial Caetano. Segue margeando a divisa dos loteamentos Jéssica e Caetano até o ponto 57.

PONTO 57
Coordenadas UTM: 668.414 7.703.794
Descrição: Ponto na divisa dos loteamentos Jéssica e residencial Caetano, com o comércio Casa Nova Concreto Segue margeando a divisa da propriedade Casa Nova Concreto até o ponto 58.

PONTO 58
Coordenadas UTM: 668.471 7.703.738
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Jéssica e comércio Casa Nova Concreto, com a Avenida Domingos Falavina. Segue em linha reta até o ponto 59.

PONTO 59
Coordenadas UTM: 668.306 7.703.342
Descrição: Ponto na avenida Domingos Falavina, na divisa da propriedade do Grupo Lécio, em frente à caixa d'água do mini - distrito Centenário da Emancipação. Segue margeando a propriedade do Grupo Lécio até o ponto 60.

PONTO 60
Coordenadas UTM: 668.104 7.703.401
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Grupo Lécio, com a propriedade do Sr. Luiz Aurélio L. Fochi. Segue margeando a divisa da propriedade do Sr. Luiz Aurélio L. Fochi até o ponto 3.

ÁREA 1A - MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CPFL)
OBSERVAÇÕES

Observação N°1	
Descrição:	Próximo ao ponto 49 da área 1A existe um cruzamento das redes de distribuição da CERRP e da CPFL, na coordenada 668.641 - 7.704.707.
Ação:	De modo a eliminar o cruzamento, a CERRP deve providenciar a retirada do trecho de rede de distribuição no cruzamento com a rede da CPFL, e atender o transformador envolvido e seus clientes através de outro ponto de conexão na rede de distribuição da CERRP.

ÁREA 1A - MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CPFL)
OBSERVAÇÕES

Observação N°2	
Descrição:	Próximo ao ponto 49 da área 1A existe um cruzamento das redes de distribuição da CERRP e da CPFL, na coordenada 668.662 - 7.704.890
Ação:	De modo a eliminar o cruzamento, a CERRP deve providenciar a retirada do trecho de rede de distribuição no cruzamento com a rede da CPFL, e atender o transformador envolvido e seus clientes através de outro ponto de conexão na rede de distribuição da CERRP.

Observação N°3	
Descrição:	Próximo ao ponto 49 da área 1A existe um cruzamento das redes de distribuição da CERRP e da CPFL, na coordenada 668.669 - 7.704.989

Ação:	O cruzamento das redes de distribuição da CERRP e da CPFL deve permanecer. No trecho do cruzamento de redes a CERRP e a CPFL devem providenciar a substituição dos cabos nu por cabos isolados.
-------	---

Observação N° 4	
Descrição:	Próximo ao ponto 49 da área 1A existe um cruzamento das redes de distribuição da CERRP e da CPFL, na coordenada 668.721 - 7.705.416.
Ação:	De modo a eliminar o cruzamento, a CERRP deve providenciar a retirada do trecho de rede de distribuição no cruzamento com a rede da CPFL, e atender o transformador envolvido e seus clientes através de outro ponto de conexão na rede de distribuição da CERRP.

Observação N°5	
Descrição:	Próximo ao centro da área 1A existe um cruzamento das redes de distribuição da CERRP e da CPFL na coordenada 668.677 - 7.706.778.
Ação:	De modo a eliminar o cruzamento, a CERRP deve providenciar a retirada do trecho de rede de distribuição no cruzamento com a rede da CPFL, e atender o transformador envolvido e seus clientes através de outro ponto de conexão na rede de distribuição da CERRP.

ÁREA 1A - MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CPFL)
OBSERVAÇÕES

Observação N° 6	
Descrição:	Próximo ao centro da área 1A existe um cruzamento das redes de distribuição da CERRP e da CPFL na coordenada 668.443 - 7.707.755.
Ação:	De modo a eliminar o cruzamento, a CERRP deve providenciar a retirada do trecho de rede de distribuição no cruzamento com a rede da CPFL, e atender o transformador envolvido e seus clientes através de outro ponto de conexão na rede de distribuição da CERRP.

Observação N° 7	
Descrição:	Próximo a divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Ipiguá na área 1A existem dois cruzamentos das redes de distribuição da CERRP e da CPFL na coordenada 668.094 - 7.708.968 e 668.084 - 7.709.130.
Ação:	De modo a eliminar os cruzamentos, a CERRP deve providenciar a retirada dos trechos de rede de distribuição nos cruzamentos com a rede da CPFL, e atender os transformadores envolvidos e seus clientes através de outro ponto de conexão na rede de distribuição da CERRP.

Observação N° 8	
Descrição:	Próximo aos pontos 13 e 14 da área 1A e pontos 4 e 5 da área 4A existe um cruzamento de redes de distribuição da CERRP e da CPFL.
Ação:	De modo a eliminar o cruzamento, a CERRP deve providenciar a retirada do trecho de rede de distribuição no cruzamento com a rede da CPFL, e a CPFL deve fornecer um novo ponto de tomada de energia para a área 4A..

Observação N° 9	
Descrição:	Existe um alimentador da CPFL cruzando toda a extensão da área demarcada 1A. Dentro da área 1A existem 4 transformadores conectados ao referido alimentador.
Ação:	O alimentador da CPFL deve permanecer expresso na área demarcada 1A, e os ramais da

	CPFL com os 4 transformadores e seus clientes devem ser transferidos para a CERRP.
--	--

ÁREA 1A - MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CPFL)
OBSERVAÇÕES

Observação Nº10	
Descrição:	Próximo aos pontos 47 e 48 e fora da área demarcada 1A, no local conhecido como "Sambão", existe uma rede de distribuição da CERRP com 3 transformadores nas coordenadas 669.355 - 7.702.756 e 669.631 - 7.703.210.
Ação:	A rede de distribuição da CERRP próxima aos pontos 47 e 48 e fora da área demarcada 1A deve ser transferida para a CPFL.

Observação Nº 11	
Descrição:	Próximo aos pontos 47 e 48 e fora da área demarcada 1A, na propriedade dos Srs. Jaime Kaves e Manoel Pereira (Chácara Felicidade, ao lado do Clube), existe uma rede de distribuição da CERRP com um transformador na coordenada 669.021 - 7.701.674.
Ação:	A rede de distribuição da CERRP próxima aos pontos 47 e 48 e fora da área demarcada 1A deve ser transferida para a CPFL.

Observação Nº12	
Descrição:	O trecho de rede de distribuição da CERRP, entre os pontos 1 e 3 da área 1A ficou fora da área demarcada.
Ação:	O trecho de rede de distribuição da CERRP entre os pontos 1 e 3 da área 1A, que ficou fora da área demarcada, deve ficar como expresso.

10.2. ÁREA 1B - MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CPFL)

PONTO 19	
Coordenadas UTM: 663.562 7.707.945	
Descrição: Ponto no marco IGG - MM7, da divisa dos municípios de Ipiguá e São José do Rio Preto. Segue em linha reta até o ponto 20.	

PONTO 20	
Descrição: Ponto na intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 19 e 21, com a divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Mirassol. Segue margeando a divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Mirassol e divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Ipiguá até o ponto 19.	

PONTO 21	
Coordenadas UTM: 659.269 7.708.152	
Descrição: Ponto na estrada municipal velha para Mirassolândia, próximo a mata na propriedade do Sr. Dea Silvio Honsi.	

10.3. ÁREA 3C - MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CPFL)

PONTO 17	
Coordenadas UTM: 671.160 7.715.724	
Descrição: Ponto na margem do Rio Preto, na propriedade do Sr. Walter Julio C. Morales. Segue em linha reta até o ponto 18.	

PONTO 18
Coordenadas UTM: 671.424 7.715.745
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Walter Julio C. Morales. Segue em linha reta até o ponto 19.

PONTO 19
Coordenadas UTM: 671.395 7.715.521
Descrição: Ponto na divisa de propriedades dos Srs. Agar de Carvalho Gomes Viana e Walter Júlio C. Morales. Segue margeando a divisa de propriedades até o ponto 20.

PONTO 20
Coordenadas UTM: 671.563 7.715.527
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Agar de Carvalho Gomes Viana. Segue em linha reta até o ponto 21.

PONTO 21
Coordenadas UTM: 671.594 7.715.391
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Agar de Carvalho Gomes Viana. Segue em linha reta até o ponto 22.

PONTO 22
Coordenadas UTM: 671.313 7.715.367
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Agar de Carvalho Gomes Viana. Segue em linha reta até o ponto 23.

PONTO 23
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 22 e 24, com a divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Ipiguá. Segue margeando a divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Ipiguá até o ponto 17.

PONTO 24
Coordenadas UTM: 671.016 7.714.693
Descrição: Ponto no município de Ipiguá, na propriedade do Sr. Joaquim Fernandes (Fazenda São Marcos), próximo ao Rio Preto.

10.4. ÁREA 4A - MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CPFL)

PONTO 1
Coordenadas UTM: 665.611 7.705.144
Descrição: Ponto na divisa das propriedades dos Srs. Tsumiu Takahashi, do espólio de Elias Chueri e do loteamento Parque da Cidadania. Segue margeando a divisa do loteamento Parque da Cidadania e da propriedade do Sr. Tsumiu Takahashi até o ponto 2.

PONTO 2
Coordenadas UTM: 665.703 7.704.655
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Tsumiu Takahashi, com o loteamento Parque da Cidadania. Segue margeando a divisa da propriedade até o ponto 3.

PONTO 3
Coordenadas UTM: 665.783 7.704.667
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Tsumiu Takahashi, com o loteamento Parque da Cidadania, próximo à rua João Bernardino de Souza. Segue margeando a divisa da propriedade até o ponto 4.

PONTO 4
Coordenadas UTM: 665.916 7.703.886
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Tsumiu Takahashi, com o loteamento Parque da Cidadania. Segue em linha reta até o ponto 5.

PONTO 5
Coordenadas UTM: 666.130 7.703.979

Descrição: Ponto na esquina da Rua Projeta 27 com a Rua Projetada "A", na entrada do loteamento Parque da Cidadania. Segue em linha reta até o ponto 6.

PONTO 6

Coordenadas UTM: 666.161 7.703.847

Descrição: Ponto no córrego São Pedro, próximo à ponte do acesso ao loteamento Parque da Cidadania. Segue margeando o córrego São Pedro até o ponto 7.

PONTO 7

Coordenadas UTM: 665.745 7.703.770

Descrição: Ponto no córrego São Pedro, sobre a ponte da antiga estrada de acesso a propriedade do Sr. Tsumiu Takahashi. Segue em linha reta até o ponto 8.

PONTO 8

Coordenadas UTM: 665.499 7.703.423

Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Tsumiu Takahashi, próximo à cerca de divisa de propriedades. Segue em linha reta até o ponto 9.

PONTO 9

Coordenadas UTM: 664.182 7.703.275

Descrição: Ponto próximo à derivação da rede de distribuição para o loteamento Alvorada. Segue em linha reta até o ponto 10.

PONTO 10

Coordenadas UTM: 664.000 7.703.610

Descrição: Ponto na Rua "A" do loteamento Alvorada. Segue em linha reta até o ponto 11.

PONTO 11

Coordenadas UTM: 663.922 7.703.531

Descrição: Ponto na rua de acesso ao loteamento Alvorada. Segue em linha reta até o ponto 12.

PONTO 12

Coordenadas UTM: 663.738 7.703.609

Descrição: Ponto na divisa do loteamento Alvorada. Segue margeando a divisa do loteamento até o ponto 13.

PONTO 13

Coordenadas UTM: 663.401 7.704.753

Descrição: Ponto na divisa do loteamento Alvorada. Segue margeando a divisa do loteamento até o ponto 14.

PONTO 14

Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 13 e 15, com a divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Mirassol. Segue margeando a divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Mirassol até o ponto 16

PONTO 15

Coordenadas UTM: 663.191 7.705.375

Descrição: Ponto na divisa do loteamento Alvorada, no município de Mirassol.

PONTO 16
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 15 e 17, com a divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Mirassol. Segue margeando a divisa do loteamento Alvorada até o ponto 17.
PONTO 17
Coordenadas UTM: 663.774 7.705.645
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Alvorada, próximo a mata. Segue em linha reta até o ponto 18.

PONTO 18
Coordenadas UTM: 664.536 7.705.389
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Pedro Motta (Pesque Pague São Pedro) com a propriedade do espólio de Elias Chueri. Segue em linha reta até o ponto 1.

ÁREA 4A - MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CPFL)
OBSERVAÇÕES

Observação Nº 1	
Descrição:	Próximo aos pontos 13 e 14 da área 1A e pontos 4 e 5 da área 4A existe um cruzamento de redes de distribuição da CERRP e da CPFL.
Ação:	De modo a eliminar o cruzamento, a CERRP deve providenciar a retirada do trecho de rede de distribuição no cruzamento com a rede da CPFL, e a CPFL deve fornecer um novo ponto de tomada de energia para a área 4A.

Observação Nº 2	
Descrição:	Entre os pontos 8 e 9 da área demarcada 4A existe uma rede de distribuição da CPFL com três transformadores, a qual cruza duas vezes a rede de distribuição da CERRP nas coordenadas 664.960 - 7.703.502 e 664.515 - 7.703.447.
Ação:	A rede de distribuição da CPFL com os três transformadores e seus clientes deve ser transferida para a CERRP.

10.5. ÁREA 5D - MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CPFL)

PONTO 24
Coordenadas UTM: 680.220 7.712.661
Descrição: Ponto próximo à seringueira, na propriedade do espólio de José Odilon, no município de Onda Verde.

PONTO 25
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 24 e 26, com a divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Onda Verde. Segue em linha reta até o ponto 26.

PONTO 26
Coordenadas UTM: 676.108 7.711.840
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. José Vigna Filho. Segue em linha reta até o ponto 27.

PONTO 27
Coordenadas UTM: 674.981 7.712.268
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Jacintho Gusson (Fazenda Santa Maria), próximo a residência do caseiro. Segue em linha reta até o ponto 28,

PONTO 28
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 27 e 29, com a divisa dos

municípios de São José do Rio Preto e Onda Verde. Segue margeando a divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Onda Verde até o ponto 25.

PONTO 29

Coordenadas UTM: 673.557 7.713.650

Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Jacintho Gusson (Fazenda Santa Maria), no município de Onda Verde.

10.6. ÁREA 5E - MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CPFL)

PONTO 29

Coordenadas UTM: 673.557 7.713.650

Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Jacintho Gusson (Fazenda Santa Maria), no município de Onda Verde.

PONTO 30

Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 29 e 31, com a divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Onda Verde. Segue em linha reta até o ponto 31.

PONTO 31

Coordenadas UTM: 672.924 7.713.724

Descrição: Ponto em frente à porteira de acesso a propriedade do Sr. Jacintho Gusson, na rodovia BR 153. Segue margem direita da rodovia BR 153 até o ponto 32.

PONTO 33

Coordenadas UTM: 672.900 7.714.441

Descrição: Ponto na BR 153, em frente à porteira do acesso a propriedade do Sr. José M. C. Tonelli, no município de Onda Verde.

10.7. ÁREA 6A - MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CPFL)

PONTO 1

Coordenadas UTM: 674.310 7.697.947

Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Hélio Devanei Kfoury com a propriedade Agroseta. Segue em linha reta até o ponto 2.

PONTO 2

Coordenadas UTM: 678.082 7.695.922

Descrição: Ponto na divisa do loteamento Estância Primavera, próximo à mata de reserva florestal. Segue em linha reta até o ponto 3.

PONTO 3

Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 2 e 4, com a divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Guapiaçu. Segue margeando a divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Guapiaçu e divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Cedral, até o ponto 21.

PONTO 4

Coordenadas UTM: 681.022 7.696.184

Descrição: Ponto na estrada municipal, próxima a propriedade da Sra. Maria da Graça Polackine, no município de Guapiaçu.

PONTO 20
Coordenadas UTM: 679.936 7.690.678
Descrição: Ponto na estrada municipal Cedral - Engenheiro Schmidt, próximo à propriedade do Sr. Aor dos Santos, no município de Cedral.

PONTO 21
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 20 e 22, com a divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Cedral. Segue em linha reta até o ponto 22.

PONTO 22
Coordenadas UTM: 679.443 7.690.901
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. José Dias de Carvalho, com a propriedade do Sr. Davi Zuim. Segue margeando a divisa de propriedades até o ponto 23.

PONTO 23
Coordenadas UTM: 679.332 7.690.914
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. José Dias de Carvalho, com a propriedade do Sr. Davi Zuim. Segue em linha reta até o ponto 24.

PONTO 24
Coordenadas UTM: 679.017 7.690.266
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Pólo Rural II com a propriedade do Sr. Milton Assis, na divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Cedral. Segue margeando a divisa de municípios de São José do Rio Preto e Cedral até o ponto 25.

PONTO 25
Coordenadas UTM: 677.634 7.690.605
Descrição: Ponto no loteamento Pólo Rural Bela, na divisa dos municípios de São José do Rio Preto e Cedral. Segue em linha reta até o ponto 26.

PONTO 26
Coordenadas UTM: 677.083 7.691.662
Descrição: Ponto na estrada rural Engenheiro Schmidt - Loteamento Éden Leste, próximo a propriedade do Sr. Ovídio Bonalumi Schmidt. (Fazenda Rio Preto). Segue em linha reta até o ponto 27.

PONTO 27
Coordenadas UTM: 677.044 7.691.806
Descrição: Ponto próximo a caixa d'água da propriedade do Sr. Ovídio Bonalumi Schmidt (Fazenda Rio Preto). Segue em linha reta até o ponto 28.

PONTO 28
Coordenadas UTM: 675.982 7.693.523
Descrição: Ponto em estrada rural, próxima a propriedade do Sr. Aneube Tirelli Guidotti. Segue em linha reta até o ponto 29.

PONTO 29
Coordenadas UTM: 675.627 7.693.583
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Santa Catarina com o loteamento Manacás. Segue margeando a divisa dos loteamentos até o ponto 30.

PONTO 30
Coordenadas UTM: 675.025 7.693.351
Descrição: Ponto na Rua Principal, na divisa do loteamento Santa Catarina com o loteamento Manacás. Segue margeando a Rua Principal do loteamento Manacás até o ponto 31.

PONTO 31
Coordenadas UTM: 674.926 7.693.547
Descrição: Ponto na Rua Principal, na divisa do loteamento Manacás com o loteamento Nossa Senhora de Fátima. Segue margeando a divisa dos loteamentos Manacás e Nossa Senhora de Fátima até o ponto 32.

PONTO 32
Coordenadas UTM: 675.580 7.693.783
Descrição: Ponto na divisa dos loteamentos Manacás e Nossa Senhora de Fátima. Segue em linha reta até o ponto 33.

PONTO 33
Coordenadas UTM: 675.490 7.694.172
Descrição: Ponto na mata, próxima ao loteamento Nossa Senhora de Fátima. Segue em linha reta até o ponto 34.

PONTO 34
Coordenadas UTM: 674.482 7.693.684
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Santa Luzia, com a propriedade rural Tarraf. Segue margeando o loteamento Santa Luzia até o ponto 35.

PONTO 35
Coordenadas UTM: 674.284 7.693.568
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Santa Luzia com a indústria Bras Kaori. Segue margeando a divisa do loteamento Santa Luzia até o ponto 36.

PONTO 36
Coordenadas UTM: 674.054 7.693.806
Descrição: Ponto na Avenida Francisco Morel Filho, próximo da rede de distribuição da CERRP e da CPFL. Segue em linha reta até o ponto 37.

PONTO 37
Coordenadas UTM: 674.185 7.694.021
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Santa Luzia com a propriedade do Sr. Josias Pereira Barboza. Segue em linha reta até o ponto 38.

PONTO 38
Coordenadas UTM: 673.898 7.694.156
Descrição: Ponto na margem da rodovia vicinal São José do Rio Preto - Engenheiro Schmidt. Segue em linha reta até o ponto 39.

PONTO 39
Coordenadas UTM: 673.820 7.694.132
Descrição: Ponto na divisa da propriedade Rio Portas. Segue em linha reta até o ponto 40.

PONTO 40
Coordenadas UTM: 673.819 7.694.130
Descrição: Ponto próximo ao transformador da CERRP que atenda a indústria Rio Portas. Segue em linha reta até o ponto 41.

PONTO 41
Coordenadas UTM: 673.739 7.694.198
Descrição: Ponto no cruzamento da rua 3 com rua sem denominação. Segue em linha reta até o ponto 42.

PONTO 42
Coordenadas UTM: 673.823 7.694.368
Descrição: Ponto na rodovia vicinal São José do Rio Preto - Engenheiro Schmidt, próximo ao cruzamento das redes de distribuição da CERRP e da CPFL. Segue em linha reta até o ponto 43.

PONTO 43
Coordenadas UTM: 673.834 7.694.407
Descrição: Ponto na divisa da propriedade da Sra. Maria Rosa Tosinaro com o loteamento Morada Campestre. Segue em linha reta até o ponto 44.

PONTO 44
Coordenadas UTM: 674.082 7.694.386
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Morada Campestre com a propriedade do Sr. Fábio Luiz Martins. Segue em linha reta até o ponto 45.

PONTO 45
Coordenadas UTM: 674.095 7.694.360
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Morada Campestre com a propriedade do Sr. Josias Pereira Barboza. Segue em linha reta até o ponto 46.

PONTO 46
Coordenadas UTM: 674.197 7.694.357
Descrição: Ponto na divisa do loteamento Morada Campestre com a propriedade do Sr. Josias Pereira Barboza. Segue margeando a divisa até o ponto 47.

PONTO 47
Coordenadas UTM: 674.212 7.695.125
Descrição: Ponto na estrada da Lagoa, na divisa do loteamento Morada Campestre. Segue margeando a estrada da Lagoa até o ponto 48.

PONTO 48
Coordenadas UTM: 673.966 7.695.287
Descrição: Ponto na estrada da Lagoa, na divisa do loteamento Morada Campestre. Segue margeando a estrada da Lagoa até o ponto 49.

PONTO 49
Coordenadas UTM: 673.983 7.695.463
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Roberto Zepieri, com a propriedade da Radio Centro América. Segue em linha reta até o ponto 50.

PONTO 50
Coordenadas UTM: 673.906 7.695.498
Descrição: Ponto nos fundos da propriedade do Sr. Roberto Zepieri. Segue em linha reta até o ponto 51

PONTO 51
Coordenadas UTM: 673.740 7.695.084
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Nelson Gonçalves de Aguiar com a Rua 3. Segue margeando a divisa da propriedade até o ponto 52.

PONTO 52
Coordenadas UTM: 673.778 7.695.071
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Nelson Gonçalves de Aguiar. Segue em linha reta até o ponto 53.

PONTO 53
Coordenadas UTM: 673.698 7.694.755
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Antonio Mazako com a propriedade Chácara Tonho (Morada Campestre). Segue em linha reta até o ponto 54.

PONTO 54
Coordenadas UTM: 673.734 7.694.745
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Waltrudes Guilhormite. Segue em linha reta até o ponto 55.

PONTO 55
Coordenadas UTM: 673.554 7.694.574
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Salvador Martinez com a rodovia vicinal São José do Rio Preto - Engenheiro Schmidt. Segue em linha reta até o ponto 56

PONTO 56
Coordenadas UTM: 673.593 7.694.526
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Amaury Peres com a rodovia vicinal São José do Rio Preto - Engenheiro Schmidt. Segue em linha reta até o ponto 57.

PONTO 57
Coordenadas UTM: 673.637 7.694.476
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Amaury Peres com a rodovia vicinal São José do Rio Preto - Engenheiro Schmidt. Segue em linha reta até o ponto 58.

PONTO 58
Coordenadas UTM: 673.721 7.694.475
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Amaury Peres (Lanchonete Jabá) com o loteamento Morada Campestre. Segue em linha reta até o ponto 59.

PONTO 59
Coordenadas UTM: 673.822 7.694.463
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Amaury Peres com o loteamento Morada Campestre. Segue em linha reta até o ponto 60.

PONTO 60
Coordenadas UTM: 673.808 7.694.371
Descrição: Ponto na rodovia vicinal São José do Rio Preto - Engenheiro Schmidt, próximo a um cruzamento das redes de distribuição da CERRP e da CPFL. Segue em linha reta até o ponto 61.

PONTO 61
Coordenadas UTM: 673.739 7.694.198
Descrição: Ponto no cruzamento da rua 3 com rua sem denominação. Segue em linha reta até o ponto 62

PONTO 62
Coordenadas UTM: 673.654 7.694.269
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Armindo Mazaro. Segue margeando divisa da propriedade até o ponto 63

PONTO 63
Coordenadas UTM: 673.584 7.694.174
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Armindo Mazaro. Segue margeando divisa da propriedade até o ponto 64.

PONTO 64
Coordenadas UTM: 673.356 7.694.512
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. João Adão dos Santos com a Rua Nelson Vitalino. Segue pela divisa até o ponto 65.

PONTO 65
Coordenadas UTM: 673.394 7.694.542
Descrição: Ponto no cruzamento da Rua Nelson Vitalino com a Rua 3. Segue pelo eixo da Rua 3 até o ponto 66.

PONTO 66
Coordenadas UTM: 672.268 7.695.970
Descrição: Ponto no entroncamento da Rua 3 com a estrada rural para o Brejo Alegre. Segue em linha reta até o ponto 67.

PONTO 67
Coordenadas UTM: 673.097 7.696.478
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Adélio de Souza com o condomínio Dama. Segue em linha reta até o ponto 68

PONTO 68
Coordenadas UTM: 673.266 7.696.408
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Plínio R. Palachini. Segue em linha reta até o ponto 1.

ÁREA 6A - MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CPFL)
OBSERVAÇÕES

Observação Nº 1	
Descrição:	Próximo ao ponto 48 da área demarcada 6A existe uma rede de distribuição da CPFL com três transformadores, a qual cruza com a rede de distribuição da CERRP na coordenada 678.865 - 7.695.453.
Ação:	A rede de distribuição da CPFL com os três transformadores e seus clientes deve ser transferida para a CERRP.

Observação Nº 2	
Descrição:	Entre os pontos 24 e 25 da área demarcada 6A existe uma rede de distribuição da CPFL com três transformadores, a qual cruza com a rede de distribuição da CERRP na coordenada 678.642 - 7.691.144.
Ação:	A rede de distribuição da CPFL com os três transformadores e seus clientes deve ser transferida para a CERRP.

Observação Nº 3	
Descrição:	Próximo ao ponto 64 da área demarcada 6A existe uma rede de distribuição da CERRP com um transformador, a qual cruza com a rede de distribuição da CPFL na coordenada 672.619 - 7.695.372.
Ação:	A rede de distribuição da CERRP com o transformador e seu(s) cliente(s) deve ser transferida para a CPFL.

ÁREA 6A - MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CPFL)
OBSERVAÇÕES

Observação Nº 4	
Descrição:	Na rua sem denominação, onde está localizada a tomada de energia da CERRP em Engenheiro Schmidt existem dois cruzamentos com a rede de distribuição da CPFL, sendo um na esquina com a rua 3 (coordenada 673.739 - 7.694.198) e o outro próximo a tomada de energia (673.601 - 7.694.025).
Ação:	Da tomada de energia da CERRP até próximo aos pontos 41 e 61, a rede de distribuição da CERRP deve ser retirada. Conseqüentemente, a CPFL deve fornecer uma nova tomada de energia para a CERRP, próxima ao ponto 41, para o atendimento de parte da área demarcada 6A.

Observação Nº 5	
Descrição:	Na esquina da rua sem denominação onde está instalada a tomada de energia da CERRP, com a rodovia vicinal São José do Rio Preto - Engenheiro Schmidt, existem dois cruzamentos das redes de distribuição da CERRP e da CPFL, próximos à coordenada 673.824 - 7.794.321.

Ação:	O cruzamento de redes de distribuição da CERRP e da CPFL, próximo ao ponto 42, deve permanecer, e neste trecho de cruzamento os cabos devem ser substituídos por cabos isolados. O cruzamento próximo ao ponto 60 deve ser eliminado e para tanto, a CPFL deve fornecer uma nova tomada de energia para o atendimento de parte da área demarcada 6A. Portanto, a área demarcada 6A de atuação da CERRP passará a possuir duas tomadas de energia, uma aqui mencionada e a outra citada na observação 4.
-------	--

Observação Nº 6	
Descrição:	Na rua 3, entre os pontos 65 e 66, existem diversos cruzamentos de redes de distribuição da CERRP e da CPFL, com predominância de cruzamentos de rede primária com ramais de serviço.
Ação:	Em função da predominância de redes ficou definido que na rua 3, no lado direito no sentido do ponto 65 ao 66, as redes de distribuição com seus clientes devem ser atendidos pela CERRP. Da mesma forma, do lado esquerdo no sentido do ponto 65 ao 66, as redes de distribuição com seus clientes devem ser atendidos pela CPFL.

ÁREA 6A - MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (CPFL)
OBSERVAÇÕES

Observação Nº 7	
Descrição:	Na estrada vicinal São José do Rio Preto - Engenheiro Schmidt, dentro da área demarcada 6A existe um alimentador da CPFL, que cruza 6 vezes com a rede de

	distribuição da CERRP nas coordenadas 673.048 - 7.695.207, 673.150 - 7.695.086, 673.203 - 7.695.014, 673.191 - 7.695.031, 673.303 - 7.694.882 e 673.500 - 7.694.617.
Ação:	Os cruzamentos de redes de distribuição da CERRP e da CPFL nas coordenadas 673.150 - 7.695.086, 673.303 - 7.694.882 e 673.500 - 7.694.617 devem permanecer, e em cada trecho de cruzamento os cabos devem ser substituídos por cabos isolados, tanto pela CERRP, como pela CPFL. Nos cruzamentos de redes nas coordenadas 673.048 - 7.695.207, 673.203 - 7.695.014 e 673.191 - 7.695.031, a CERRP deve providenciar a eliminação dos mesmos.

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

11. MUNICÍPIO: ADOLFO

11.1. ÁREA 9C - MUNICÍPIO ADOLFO (CNEE)

PONTO 6	
Coordenadas UTM:	645.515 7.656.612
Descrição:	Ponto próximo ao transformador da CERRP, na propriedade do Sr. José Geminiano, no município de Mendonça.

PONTO 7	
Descrição:	Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 6 e 8, com a divisa dos municípios de Adolfo e Mendonça. Segue em linha reta até o ponto 8.

PONTO 8	
Coordenadas UTM:	642.770 7.653.710
Descrição:	Ponto na rodovia vicinal Mendonça - Adolfo, no km 43 + 200 metros, próximo a propriedade do Sr. Aparecido Bruno da Silveira, no município de Adolfo. Segue em linha reta até o ponto 9.

PONTO 9	
Descrição:	Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 8 e 10, com a divisa dos municípios de Adolfo e Mendonça. Segue margeando a divisa dos municípios de Adolfo e Mendonça até o ponto 07.

PONTO 10	
Coordenadas UTM:	641.503 7.654.301
Descrição:	Ponto em ponte na estrada de acesso a propriedade da Sra. Luiza Sesção Garuti, sobre o Córrego do Cerrado do Ipê, no município de Mendonça.

12. MUNICÍPIO: MENDONÇA

12.1. ÁREA 7A- MUNICÍPIO MENDONÇA (CNEE)

PONTO 1	
Coordenadas UTM:	649.097 7.647.861
Descrição:	Ponto na divisa dos municípios de Mendonça e Sales, no Rio Barra Mansa, na propriedade do Sr. Omar Carfan. Segue em linha reta até o ponto 2.

PONTO 2	
Coordenadas UTM:	645.973 7.649.964
Descrição:	Ponto sobre ponte do córrego Palmital na Rodovia Vicinal Mendonça (Santa Salete) / Adolfo. Segue margem direita do córrego Palmital (sentido 2 → 3) até o ponto 3.

PONTO 3
Coordenadas UTM: 646.215 7.654.462
Descrição: Ponto no córrego Palmital, na propriedade do Sr. Luiz Alexandre e outros. Segue em linha reta até o ponto 4.
PONTO 4
Coordenadas UTM: 646.725 7.655.125
Descrição: Ponto próximo ao transformador da CERRP, na propriedade da Sra. Wilma Tavares. Segue em linha reta até o ponto 5.

PONTO 5
Coordenadas UTM: 647.776 7.655.427
Descrição: Ponto em estrada rural próxima a propriedade do Sr. Valter Donizeti Henrique e outra. Segue em linha reta até o ponto 6.
PONTO 6
Coordenadas UTM: 649.182 7.655.051
Descrição: Ponto em estrada rural MEN - 020, na porteira de acesso a propriedade do Sr. Antonio Scabosa Cabreira. Segue margem direita (sentido 6 → 7) da estrada rural até o ponto 7.
PONTO 7
Coordenadas UTM: 649.505 7.654.421
Descrição: Ponto em estrada rural MEN - 020, na porteira de acesso a propriedade do Sr. José Talhari. Segue em linha reta até o ponto 8.
PONTO 8
Coordenadas UTM: 649.457 7.655.786
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Manoel Rodrigues da Silveira com a propriedade do Sr. Alcir Navo. Segue em linha reta até o ponto 9.
PONTO 9
Coordenadas UTM: 648.237 7.657.702
Descrição: Ponto na propriedade da Sra. Sirley Aparecida Vilela. Segue em linha reta até o ponto 10.
PONTO 10
Coordenadas UTM: 648.358 7.658.192
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Claudemiro de Souza. Segue em linha reta até o ponto 11.
PONTO 11
Coordenadas UTM: 649.096 7.658.966
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Julio Romano. Segue em linha reta até o ponto 12.
PONTO 12
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 11 e 13, com a divisa dos municípios de Mendonça e Nova Aliança. Segue margeando a divisa dos municípios de Mendonça e Nova Aliança, divisa dos municípios de Mendonça e Potirendaba, divisa dos municípios de Mendonça e Irapuã, e divisa dos municípios de Mendonça e Sales até o ponto 1.
PONTO 13
Coordenadas UTM: 649.320 7.660.836
Descrição: Ponto próximo a Subestação n. 10 de Nova Itapirema, na propriedade dos Irmãos Barupi, no município de Nova Aliança.

12.2. ÁREA 9B - MUNICÍPIO MENDONÇA (CNEE)

PONTO 1
Coordenadas UTM: 649.216 7.660.855
Descrição: Ponto na propriedade dos irmãos Barufi, próximo à subestação 10 de Nova Itapirema, no município de Nova Aliança.

PONTO 2
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 1 e 3, com a divisa dos municípios de Nova Aliança e Mendonça. Segue em linha reta até o ponto 3.

PONTO 3
Coordenadas UTM: 647.547 7.659.966
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Julio Alexandre Sobrinho, no município de Mendonça. Segue em linha reta até o ponto 4.

PONTO 4
Coordenadas UTM: 647.173 7.658.051
Descrição: Ponto próximo ao Matadouro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mendonça. Segue em linha reta até o ponto 5.

PONTO 5
Coordenadas UTM: 646.273 7.657.079
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo da torre repetidora da Embratel. Segue em linha reta até o ponto 6.

PONTO 6
Coordenadas UTM: 645.515 7.656.612
Descrição: Ponto próximo ao transformador da CERRP, na propriedade do Sr. José Geminiano. Segue em linha reta até o ponto 7.

PONTO 7
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 6 e 8, com a divisa dos municípios de Mendonça e Adolfo. Segue margeando a divisa dos municípios de Mendonça e Adolfo até o ponto 9.

PONTO 8
Coordenadas UTM: 642.770 7.653.710
Descrição: Ponto na rodovia vicinal Mendonça - Adolfo, no km 43 + 200 metros, próximo a propriedade do Sr. Aparecido Bruno da Silveira, no município de Adolfo.

PONTO 9
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 8 e 10, com a divisa dos municípios de Mendonça e Adolfo. Segue em linha reta até o ponto 10.

PONTO 10
Coordenadas UTM: 641.503 7.654.301
Descrição: Ponto em ponte na estrada de acesso a propriedade da Sra. Luiza Sesção Garuti, sobre o Córrego do Cerrado do Ipê. Segue em linha reta até o ponto 11.

PONTO 11
Coordenadas UTM: 639.716 7.654.715
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. José Roberto de Oliveira. Segue em linha reta até o ponto 12.

PONTO 12
Coordenadas UTM: 639.937 7.659.241
Descrição: Ponto no Rio Fartura, na propriedade do Sr. Guaraci José dos Reis, na divisa dos municípios

de Mendonça e José Bonifácio. Segue margeando a divisa dos municípios de Mendonça e José Bonifácio e divisa dos municípios de Mendonça e Nova Aliança até o ponto 02.

ÁREA 9B - MUNICÍPIO MENDONÇA (CNEE)
OBSERVAÇÕES

Observação Nº 1	
Descrição:	Entre o ponto 13 da área 7B e o ponto 1 das áreas 9A e 9B existe uma rede de distribuição da CERRP que cruza com a rede de distribuição da CNEE, na coordenada 649.320 - 7.660.836.
Ação:	A CERRP deve eliminar o trecho de rede de distribuição existente entre o ponto 13 da área 7B e o ponto 1 das áreas 9A e 9B. A CNEE deve fornecer para a CERRP uma nova tomada de energia para o atendimento das cargas da área 9.

Observação Nº 2	
Descrição:	Entre os pontos 4 e 5 da área demarcada 9B existe uma rede de distribuição particular atendida pela CNEE que cruza duas vezes com a rede de distribuição da CERRP nas coordenadas 646.293 - 7.657.915 e 645.101 - 7.658.696.
Ação:	A rede de distribuição particular atendida pela CNEE, localizada entre os pontos 4 e 5 da área demarcada 9B deve permanecer com expressa sobre a Área demarcada 9B da CERRP.

Observação Nº 3	
Descrição:	Entre os pontos 5 e 6 existe uma rede de distribuição da CERRP que ficou fora da área demarcada 9B.
Ação:	Em virtude de acordo prévio entre as partes (CERRP e CNEE) a rede de distribuição da CERRP, ficará sendo atendida pela mesma em caráter precário, até que haja necessidade de construção de redes de distribuição da CNEE no local.

13. MUNICÍPIO: NOVA ALIANÇA

13.1. ÁREA 7B EXTERNA - MUNICÍPIO NOVA ALIANÇA (CNEE)

PONTO 11	
Coordenadas UTM: 649.096 7.658.966	
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Julio Romano, no município de Mendonça.	

PONTO 12	
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 11 e 13, com a divisa dos municípios de Mendonça e Nova Aliança. Segue em linha reta até o ponto 13.	

PONTO 13	
Coordenadas UTM: 649.320 7.660.836	
Descrição: Ponto próximo a Subestação da CNEE n. 10 de Nova Itapirema, na propriedade dos Irmãos Barupi. Segue em linha reta até o ponto 14.	

PONTO 14	
Coordenadas UTM: 649.328 7.661.053	
Descrição: Ponto na cabina da CERRP, próximo a Subestação da CNEE n. 10 - Nova Itapirema.	

Segue em linha reta até o ponto 15

PONTO 15

Coordenadas UTM: 650.246 7.662.066

Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Sergio Favoro, próximo a Rodovia Vicinal Nova Aliança - Mendonça. Segue em linha reta até ponto 16.

PONTO 16
Coordenadas UTM: 651.322 7.663.008
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Antonio Lucatto, próximo a torre de transmissão Água Vermelha - Catanduva. Segue em linha reta até o ponto 17.

PONTO 17
Coordenadas UTM: 654.034 7.662.441
Descrição: Ponto na rodovia vicinal de acesso ao vilarejo denominado Monte Belo, próximo a propriedade do Sr. Osvaldo Marconi Dordan. Segue em linha reta até o ponto 18.

PONTO 18
Coordenadas UTM: 656.322 7.662.271
Descrição: Ponto próximo ao córrego na propriedade do Sr. Libano Pacha. Segue em linha reta até o ponto 19.

PONTO 19
Coordenadas UTM: 653.622 7.663.898
Descrição: Ponto na porteira de acesso a propriedade do Sr. Alcino Ramilo. Segue em linha reta até o ponto 20.

PONTO 20
Coordenadas UTM: 653.544 7.665.349
Descrição: Ponto na estrada de acesso a propriedade do Sr. Eugenio Mocci. Segue em linha reta até o ponto 21.

PONTO 21
Coordenadas UTM: 653.864 7.667.905
Descrição: Ponto no córrego do Sapé, na propriedade do Sr. Marcos de Moraes. Segue em linha reta até o ponto 22.

PONTO 22
Coordenadas UTM: 653.892 7.668.107
Descrição: Ponto em estrada rural, próximo a propriedade do Sr. Marcos de Moraes. Segue margem direita da estrada rural até o ponto 23.

PONTO 23
Coordenadas UTM: 654.845 7.668.415
Descrição: Ponto na estrada rural, em frente a porteira de acesso a propriedade do Sr. Sebastião Eduardo Machado. Segue em linha reta até o ponto 24.

PONTO 24
Coordenadas UTM: 654.789 7.671.028
Descrição: Ponto na estrada rural (prolongamento da Rua do Comércio), na porteira de acesso a propriedade do Sr. Valentim Ruiz. Segue em linha reta até o ponto 25.

PONTO 25
Coordenadas UTM: 655.093 7.672.162
Descrição: Ponto em uma divisa na propriedade do Sr. José Armando Píton (Sitio São Jorge). Segue em linha reta até o ponto 26.

PONTO 26
Coordenadas UTM: 655.030 7.672.787
Descrição: Ponto na estrada rural próxima a propriedade do Sr. Paulo Buchala. Segue em linha reta até o ponto 27.

PONTO 27
Coordenadas UTM: 654.776 7.672.922
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Paulo Buchala, próximo ao ângulo da rede de distribuição da CERRP. Segue em linha reta até o ponto 28.

PONTO 28
Coordenadas UTM: 654.671 7.673.184
Descrição: Ponto na rodovia vicinal Nova Aliança - Mendonça, no km 17 + 850 metros, próximo a propriedade do Sr. Paulo Buchala. Segue em linha reta até o ponto 29.

PONTO 29
Coordenadas UTM: 655.573 7.674.001
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Francisco de Freitas, próximo a rodovia vicinal Nova Aliança - Mendonça e a rede de distribuição em 34,5 kV da CNEE. Segue em linha reta até o ponto 30.

PONTO 30
Coordenadas UTM: 656.486 7.674.168
Descrição: Ponto na estrada rural (prolongamento da rua do Comércio), próximo à propriedade do Sr. Luiz Oporini e a propriedade do Sr. José Francisco Mompean. Segue margem direita da estrada rural até o ponto 31.

PONTO 31
Coordenadas UTM: 656.445 7.674.512
Descrição: Ponto no prolongamento da Rua do Comércio, próximo a divisa da propriedade do Sr. Jair Salvador com a propriedade do Sr. Francisco Giardini. Segue em linha reta até o ponto 32.

PONTO 32
Coordenadas UTM: 656.536 7.674.785
Descrição: Ponto próximo a sede da propriedade do Sr. Irineu Pereira Lourenço. Segue em linha reta até o ponto 33.

PONTO 33
Coordenadas UTM: 656.705 7.674.909
Descrição: Ponto no entroncamento do córrego do Barrancão com o ribeirão da Borboleta. Segue margem direita do córrego da Borboleta (sentido 33→34) até o ponto 34.

PONTO 34
Coordenadas UTM: 656.790 7.675.671
Descrição: Ponto no ribeirão da Borboleta próximo a propriedade do Sr. João Rosa Vitoriano. Segue em linha reta até o ponto 35.

PONTO 35
Coordenadas UTM: 656.648 7.675.721
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. João Rosa Vitoriano com a área de preservação ambiental. Segue em linha reta até o ponto 36.

PONTO 36
Coordenadas UTM: 656.478 7.675.760
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. João Rosa Vitoriano (próximo a sede) com a área de preservação ambiental. Segue em linha reta até o ponto 37.

PONTO 37
Coordenadas UTM: 656.549 7.676.019
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. João Rosa Vitoriano com a propriedade do Sr. José Carlos Longhin. Segue em linha reta até o ponto 38.

PONTO 38
Coordenadas UTM: 656.417 7.676.168
Descrição: Ponto no km 13 + 950 m da rodovia Mauricio Goulart - SP-355, próximo a propriedade do Sr. José Carlos Longhin. Segue em linha reta até o ponto 39.

PONTO 39
Coordenadas UTM: 656.271 7.675.978
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Julio Gabarão Ruiz (Estância São João). Segue em linha reta até o ponto 40.

PONTO 40
Coordenadas UTM: 655.673 7.676.005
Descrição: Ponto em estrada rural, em frente a porteira de acesso a propriedade do Sr. Moisés Nancias. Segue em linha reta até o ponto 41.

PONTO 41
Coordenadas UTM: 652.959 7.678.503
Descrição: Ponto no Córrego da Fatura, na propriedade Praterro Agropecuária, na divisa dos municípios de Nova Aliança e Jaci. Segue margeando a divisa dos municípios de Nova Aliança e Jaci, divisa dos municípios de Nova Aliança e Mirassol, divisa dos municípios de Nova Aliança e Bady Bassit, divisa dos municípios de Nova Aliança e Potirendaba, e divisa dos municípios de Nova Aliança e Mendonça até o ponto 12.

ÁREA 7B EXTERNA - MUNICÍPIO NOVA ALIANÇA (CNEE)
OBSERVAÇÕES

Observação Nº 1	
Descrição:	Próximo dos pontos 32 e 33 da área 7B existe tomada de energia (coordenada 656.439 - 7.675.209) e um trecho de rede de distribuição da CERRP que ficou fora da área demarcada.
Ação:	A tomada de energia e a rede de distribuição da CERRP fora da área demarcada 7B devem ficar como expresso.

Observação Nº 2	
Descrição:	Entre o ponto 28 da área 7B e o ponto 9 da área 8B existe uma rede de distribuição da CERRP que cruza duas vezes com a rede de distribuição da CNEE, nas coordenadas 654.573 - 7.673.154 e 653.223 - 7.673.800.
Ação:	A CERRP deve eliminar o trecho de rede de distribuição existente entre o ponto 28 da área 7B e o ponto 9 da área 8B. A CNEE deve fornecer para a CERRP uma nova tomada de energia para o atendimento das cargas da área 8.

Observação Nº3	
Descrição:	Entre o ponto 13 da área 7B e o ponto 1 da área 9A existe uma rede de distribuição da CERRP que cruza com a rede de distribuição da CNEE, na coordenada 649.320 - 7.660.836.
Ação:	A CERRP deve eliminar o trecho de rede de distribuição existente entre o ponto 13 da área 7B e o ponto 1 da área 9A. A CNEE deve fornecer para a CERRP uma nova tomada de energia para o atendimento das cargas da área 9.

13.2. ÁREA 7B INTERNA - MUNICÍPIO NOVA ALIANÇA (CNEE)

PONTO 1	
Coordenadas UTM: 654.515 7.660.671	
Descrição: Ponto na tomada de energia da CNEE, na rede de distribuição da CERRP, na localidade Monte Belo. Segue em linha reta até o ponto 2.	

PONTO 2	
Coordenadas UTM: 654.674 7.660.689	
Descrição: Ponto na divisa da localidade Monte Belo com a área rural. Segue em linha reta até o ponto 3.	

PONTO 3	
Coordenadas UTM: 654.890 7.660.167	
Descrição: Ponto em um poste da linha de transmissão de 69 kV - Ubarama - Catanduva. Segue margeando a linha de transmissão até o ponto 4.	

PONTO 4	
Coordenadas UTM: 654.389 7.660.278	
Descrição: Ponto sob a linha de transmissão de 69 kV - Ubarama - Catanduva, na estrada rural de acesso ao cemitério da localidade de Monte Belo. Segue em linha reta até o ponto 01.	

ÁREA 7B INTERNA - MUNICÍPIO NOVA ALIANÇA (CNEE) OBSERVAÇÕES

Observação Nº 1	
Descrição:	A área 7B interna atendida pela CNEE é a localidade denominada Monte Belo. O ponto de tomada de energia da CNEE é na rede de distribuição da CERRP.

13.3. ÁREA 8B - MUNICÍPIO NOVA ALIANÇA (CNEE)

PONTO 7	
Coordenadas UTM: 649.873 7.673.793	
Descrição: Ponto em ponte de estrada rural sobre o Córrego da Fartura, na divisa dos municípios de Nova Aliança e José Bonifácio. Segue margem direita da estrada rural até o ponto 8.	

PONTO 8	
Coordenadas UTM: 652.675 7.674.609	
Descrição: Ponto em ponte de estrada rural sobre o Córrego da Égua, próximo a propriedade do Sr. Pedro Andreosi. Segue em linha reta até o ponto 09.	

PONTO 9
Coordenadas UTM: 653.223 7.673.800
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Nabih Honsi. Segue em linha reta até o ponto 10.

PONTO 10
Coordenadas UTM: 652.394 7.673.480
Descrição: Ponto na divisa das propriedades dos Srs. Nabih Honsi e Armando Paro. Segue em linha reta até o ponto 11.

PONTO 11
Coordenadas UTM: 653.155 7.671.835
Descrição: Ponto na rodovia vicinal Nova Aliança - Mendonça, no km 19 + 900 metros, na divisa da propriedade do Sr. Ademar Simão Câmara. Segue margem direita da rodovia até o ponto 12.

PONTO 12
Coordenadas UTM: 652.774 7.671.244
Descrição: Ponto na rodovia vicinal Nova Aliança - Mendonça, no km 20 + 600 metros, na divisa da propriedade do Sr. Domingos Moreira Lourenço. Segue em linha reta até o ponto 13.

PONTO 13
Coordenadas UTM: 648.251 7.669.239
Descrição: Ponto sobre ponte da rodovia vicinal Nova Itapirema - José Bonifácio, sobre o Córrego da Fartura, na divisa dos municípios de Nova Aliança (Nova Itapirema) e José Bonifácio. Segue margeando a divisa dos municípios de Nova Aliança e José Bonifácio até o ponto 7.

ÁREA 8B - MUNICÍPIO NOVA ALIANÇA (CNEE) OBSERVAÇÕES

Observação Nº 1	
Descrição:	Entre o ponto 28 da área 7B e o ponto 9 da área 8B existe uma rede de distribuição da CERRP que cruza duas vezes com a rede de distribuição da CNEE, nas coordenadas 654.573 - 7.673.154 e 653.223 - 7.673.800.

Ação:	A CERRP deve eliminar o trecho de rede de distribuição existente entre o ponto 28 da área 7B e o ponto 9 da área 8B. A CNEE deve fornecer para a CERRP uma nova tomada de energia para o atendimento das cargas da área 8.
-------	---

13.4. ÁREA 9A - MUNICÍPIO NOVA ALIANÇA (CNEE)

PONTO 1
Coordenadas UTM: 649.216 7.660.855
Descrição: Ponto na propriedade dos irmãos Barufi, próximo à subestação 10 de Nova Itapirema. Segue em linha reta até o ponto 2.

PONTO 2
Descrição: Ponto de intersecção do segmento de reta formado pelos pontos 1 e 3, com a divisa dos municípios de Nova Aliança e Mendonça. Segue margeando a divisa dos municípios de Nova Aliança e Mendonça, e divisa dos municípios de Nova Aliança e José Bonifácio até o ponto 13.

PONTO 3
Coordenadas UTM: 647.547 7.659.966
Descrição: Ponto na divisa da propriedade do Sr. Julio Alexandre Sobrinho, no município de Mendonça.

PONTO 13
Coordenadas UTM: 648.290 7.667.219
Descrição: Ponto no Córrego da Fatura, na propriedade do Sr. Dickson José Alves, na divisa dos municípios de Nova Aliança (Nova Itapirema) e José Bonifácio. Segue em linha reta até o ponto 14.

PONTO 14
Coordenadas UTM: 650.300 7.666.064
Descrição: Ponto na propriedade do Sr. Domingos Sanches. Segue em linha reta até o ponto 15.

PONTO 15
Coordenadas UTM: 648.767 7.663.179
Descrição: Ponto na torre nº 95, da linha de transmissão Água Vermelha - Catanduva, na propriedade do Sr. Fábio Arruio Lima (Fazenda Bela Vista). Segue em linha reta até o ponto 01.

ANEXO I

II) Enquadramento como Permissionária – Resolução Autorizativa nº 1.396, de 10 de junho de 2008.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---





AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.396, DE 10 DE JUNHO DE 2008.

Promover o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto – CERRP como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 2º e 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001406/2000-13, e considerando que:

a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto – CERRP requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a Cooperativa explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a CERRP manifestou-se favorável às tarifas básicas de compra e de fornecimento de energia elétrica fixadas pela ANEEL, em cumprimento às determinações constantes do art. 13 da Resolução nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução nº 213, de 6 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto – CERRP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.598.678/0001-19, com sede no Município de São José, no Estado de São Paulo, como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nas áreas compreendidas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória nº 54, de 07 de março de 2005, nos Municípios de Cedral, Guapiaçú, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Onda Verde, Potirendaba, Adolfo, Mendonça, Nova Aliança e São José do Rio Preto, localizados no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A eficácia do enquadramento da CERRP como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica condiciona-se à assinatura do Contrato de Permissão, no prazo de até 45 dias, contado a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Contrato de Permissão, a ser celebrado entre o Poder Concedente, representado pela ANEEL, e a CERRP, que formalizará o enquadramento da Cooperativa como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

(Fl. 2 da Resolução Autorizativa nº , de / /de 2008).

§ 1º O prazo da permissão é de 20 anos, contado a partir da assinatura do Contrato de Permissão.

§ 2º Integram o Contrato de Permissão as tarifas básicas de energia comprada e de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais, homologadas na Resolução Homologatória nº 656, de 10 de junho de 2008.

Art. 3º A CERRP deverá comprovar, mediante apresentação do estatuto social da cooperativa, o atendimento ao disposto no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.160, de 20 de julho de 2007, como condicionante indispensável à celebração do Contrato de Permissão.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias DCRH/DNAEE nº 096, de 26 de abril de 1977, DCAE/DNAEE nº 45, de 24 de janeiro de 1978, e nº 180, de 17 de julho de 1981.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO II

TARIFAS APLICÁVEIS NA COMPRA E NA VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	





CERRP

ANEXO I

TARIFAS INICIAIS DE COMPRA (SUPRIMENTO), COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo / Tensão (kV)	Tarifa de Suprimento					
			TUSD + TE		TUSD		TE	
			Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)	Demanda (R\$/kW)	Energia (R\$/MWh)
1	CNEE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,97	31,25	2,97	3,59	0,00	27,66
2	CPFL PAULISTA	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,57	34,44	2,57	2,41	0,00	32,03

CERRP

ANEXO II

TARIFAS INICIAIS DE FORNECIMENTO, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

LEGENDA: TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	19,76	177,42	19,76	38,23	0,00	139,19
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,97	177,89	24,97	38,69	0,00	139,20
AS (Subterrâneo)	36,91	186,13	36,91	40,49	0,00	145,64
B1 - RESIDENCIAL		321,10		181,90		139,20
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		110,04		61,87		48,17
Consumo mensal de 31 a 80 kWh		190,78		107,26		83,52
Consumo mensal de 81 a 100 kWh		192,66		109,14		83,52
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		288,99		163,72		125,27
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		321,10		181,90		139,20
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		321,10		181,90		139,20
B2 - RURAL		180,32		102,32		78,00
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		124,33		70,72		53,61
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		165,84		94,09		71,75
B3 - DEMAIS CLASSES		287,69		163,24		124,45
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		148,24		84,10		64,14
B4b - Bulbo da Lâmpada		162,70		92,32		70,38

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	19,67	2,45	19,67	2,45	0,00	0,00
A3 (69 kV)	26,31	4,72	26,31	4,72	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	28,16	6,35	28,16	6,35	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	33,12	7,99	33,12	7,99	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	34,68	12,27	49,91	8,21	-15,23	4,06

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	260,17	235,05	161,22	146,64	24,44	24,44	24,44	24,44	235,73	210,61	136,78	122,20
A3 (69 kV)	260,17	235,05	161,22	146,64	24,44	24,44	24,44	24,44	235,73	210,61	136,78	122,20
A3a (30 kV a 44 kV)	260,17	235,05	161,22	146,64	24,44	24,44	24,44	24,44	235,73	210,61	136,78	122,20
A4 (2,3 kV a 25 kV)	260,17	235,05	161,22	146,64	24,44	24,44	24,44	24,44	235,73	210,61	136,78	122,20
AS (Subterrâneo)	272,22	245,94	168,68	153,38	24,44	24,44	24,44	24,44	247,78	221,50	144,24	128,94

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO						
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	59,01	7,37	59,01	7,37	0,00	0,00
A3 (69 kV)	78,92	14,16	78,92	14,16	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	84,46	19,04	84,46	19,04	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	99,37	23,95	99,37	23,95	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	104,05	36,8	149,7	24,64	-45,65	12,16

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA	DEMANDA	DEMANDA
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 kV a 44 kV)	6,35	6,35	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	7,99	7,99	0,00
AS (Subterrâneo)	12,27	8,21	4,06

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 kV a 44 kV)	913,88	888,76	161,22	146,64	678,16	678,16	24,44	24,44	235,72	210,60	136,78	122,20
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1029,37	1004,24	161,22	146,64	793,65	793,65	24,44	24,44	235,72	210,59	136,78	122,20
AS (Subterrâneo)	1077,23	1050,95	168,68	153,38	793,65	793,65	24,44	24,44	283,58	257,30	144,24	128,94

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA	
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
SUBGRUPO						
A3a (30 kV a 44 kV)	19,04		19,04		0,00	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,95		23,95		0,00	
AS (Subterrâneo)	36,80		24,64		12,16	

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,78	5,41	10,82	32,49
II - Aferição de medidor	4,87	8,11	10,82	54,16
III - Verificação de nível de tensão	4,87	8,11	9,74	54,16
IV - Religação normal	4,32	5,95	17,86	54,16
V - Religação de urgência	21,65	32,49	54,16	108,32
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,61	1,61	1,61	3,24

CERRP

ANEXO III	
TARIFAS INICIAIS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	19,47	2,45
A3 (69 kV)	26,31	4,72
A3a (30 kV a 44 kV)	28,13	6,35
A4 (2,3 kV a 25 kV)	33,12	7,99
BT (Menor que 2,3 kV)	49,77	8,21

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	24,44	24,44
A3 (69 kV)	24,44	24,44
A3a (30 kV a 44 kV)	24,44	24,44
A4 (2,3 kV a 25 kV)	24,44	24,44
BT (Menor que 2,3 kV)	24,44	24,44

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	15,81	2,01
A3 (69 kV)	22,12	4,08
A3a (30 kV a 44 kV)	22,16	4,97
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,89	6,53

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	2,41	
A3 (69 kV)	2,41	
A3a (30 kV a 44 kV)	2,41	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,41	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO		
	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	0,57	0,57
A3 (69 kV)	0,57	0,57
A3a (30 kV a 44 kV)	0,57	0,57
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,57	0,57
BT (Menor que 2,3 kV)	0,57	0,57

ANEXO III
QUALIDADE DOS SERVIÇOS

I - INTRODUÇÃO

O controle da qualidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica far-se-á pela verificação da correta execução de procedimentos, do cálculo de indicadores e pela verificação do cumprimento de padrões (metas) individuais e coletivos e será implementado em etapas sucessivas, sendo que a violação dos padrões definidos poderá implicar em penalidades em favor dos consumidores, obrigando-se ainda a **PERMISSIONÁRIA** a atender ao nível de qualidade do serviço definido pela legislação e regulamentação supervenientes.

II - INDICADORES

As principais regulamentações relacionadas à supervisão e controle dos padrões de qualidade, aos procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores à **ANEEL**, bem como a dosimetria e a aplicação de penalidades à **PERMISSIONÁRIA**, estão relacionadas a seguir:

1 - Continuidade dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica

Os procedimentos e os indicadores de continuidade dos Serviços de Distribuição de Energia Elétrica estão estabelecidos nas Resoluções Normativas nº 024/2000, nº 075/2003 e nº 177/2005.

2 - Conformidade dos Níveis de Tensão

A conformidade dos níveis de tensão deve ser aferida nos pontos de conexão à Rede Básica, de conexão à concessionária(s), permissionária(s) e nos pontos de entrega de energia elétrica às unidades consumidoras, por meio dos procedimentos e indicadores estabelecidos na Resolução nº 505/2001.

3 - Qualidade do Atendimento Comercial

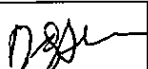
A qualidade do atendimento comercial será aferida pelos procedimentos e indicadores estabelecidos na Resolução 456/2000 - "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica".

4 - Reclamações de Consumidores

Os indicadores relativos às Reclamações dos Consumidores estão estabelecidos na Resolução nº 382/1998.

5 - Tempos de Atendimento às Ocorrências Emergenciais

Os indicadores referentes ao tempo de atendimento das ocorrências emergenciais estão estabelecidos na Resolução nº 520/2002.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



6 - Ressarcimento de Danos

Os procedimentos relativos ao ressarcimento de danos elétricos em equipamentos instalados em unidades consumidoras estão os estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 61/2004

7 - Atendimento Telefônico

Os procedimentos e indicadores relativos ao Atendimento Telefônico estão estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 57/2004.

8 - Segurança

A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter o acompanhamento dos seguintes indicadores, os quais poderão ser solicitados pela **ANEEL**:

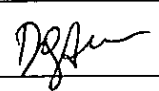
- frequência de acidentes do trabalho;
- gravidade de acidentes do trabalho;
- número de acidentes com terceiros, envolvendo o sistema elétrico e demais instalações da **PERMISSIONÁRIA**;
- total de indenizações pagas em decorrência de acidentes; e
- número de pedidos de indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela **PERMISSIONÁRIA**.

III - ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação gradual dos indicadores de qualidade se dará em 5 (cinco) etapas, conforme segue:

Etapas 1 - Período compreendido entre o início da vigência deste Contrato e o término do ano civil subsequente, devendo a **PERMISSIONÁRIA**:

- a) adequar-se às exigências estabelecidas neste Contrato e nas Resoluções específicas da **ANEEL**.
- b) definir procedimentos internos, adquirir equipamentos e sistemas, treinar funcionários para a realização da coleta, apuração e encaminhamento dos indicadores, medições de tensão e ressarcimento de danos;
- c) Após 30 dias da vigência deste contrato, iniciar a apuração dos indicadores relativos ao item "Segurança";
- d) Após 90 dias da vigência deste contrato, iniciar a observância dos procedimentos relativos ao ressarcimento de danos elétricos reclamados pelos consumidores;
- e) Após 120 dias da vigência deste contrato, apurar os indicadores e cumprir os padrões de atendimento comerciais, não estando sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência deste Contrato, apresentar para análise e homologação da **ANEEL**, a relação dos conjuntos de sua área de atendimento, relacionando o nome do conjunto, um mapa informando a localização geográfica e os seus atributos físico-elétricos.
- g) Após 180 (cento e oitenta) dias da vigência deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá informar, nas faturas de energia elétrica de todas as unidades consumidoras, o valor da tensão nominal disponibilizada no ponto de entrega e os limites adequados, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



- h) Até o mês de setembro do ano de término da Etapa 1 e dos anos seguintes, a **PERMISSIONÁRIA** deverá manter atualizado o cadastro das unidades consumidoras o qual deverá ser disponibilizado para a ANEEL para definição da amostra para realização de medição de tensão, conforme regulamentação específica
- i) Até 12 (doze) meses da vigência deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar atendimento telefônico para seus consumidores e usuários em conformidade com o disposto pela Resolução Normativa específica.

Nesta Etapa, a **ANEEL** analisará, proporá mudanças, caso necessário, e aprovará os conjuntos de unidades consumidoras, definidos pela **PERMISSIONÁRIA**, para a avaliação e controle dos indicadores de continuidade.

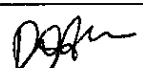
A **ANEEL**, com base no cadastro de unidades consumidoras disponibilizado, enviará para a **PERMISSIONÁRIA** a relação das unidades consumidoras da amostra definida em quantitativos trimestrais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início das medições, acrescida de uma margem de segurança para contornar eventuais problemas de cadastro ou de impossibilidade de medição.

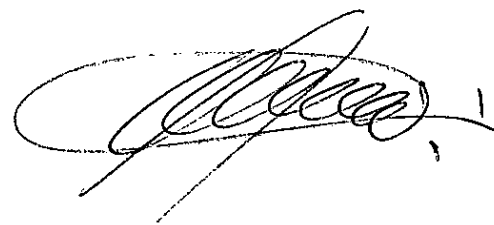
Etapa 2 - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da Etapa 1, devendo a PERMISSIONÁRIA:

- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- e) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, sem a aplicação de penalidades;
- g) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a ANEEL.
- h) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil

Etapa 3 - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da Etapa 2, devendo a PERMISSIONÁRIA

- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, utilizando como meta de referência os valores máximos permitidos estabelecidos na legislação vigente, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, estando sujeita a aplicação de penalidades;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



- e) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, estando sujeita à aplicação de penalidades;
- f) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- g) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a ANEEL.
- h) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil.

Etapa 4 - Período de 12 (doze) meses seguintes ao término da **Etapa 3**, devendo a **PERMISSIONÁRIA**:

- a) apurar os indicadores comerciais e atender os padrões estabelecidos para os mesmos, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- b) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL** os indicadores de continuidade coletivos, sem estar sujeita a penalidades;
- c) apurar os indicadores de continuidade individuais, utilizando como meta de referência os valores máximos permitidos estabelecidos na legislação vigente, sem estar sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, os indicadores relativos aos tempos de atendimento das ocorrências emergenciais, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- d) apurar e enviar mensalmente para a **ANEEL**, as informações relativas às reclamações dos consumidores, estando sujeita à aplicação de penalidades;
- e) Atender às reclamações e solicitações dos consumidores e usuários, referentes aos níveis de tensão, estando sujeita a aplicação de penalidades;
- f) Realizar as medições amostrais e encaminhar trimestralmente o resultado para a ANEEL.
- g) Em até 60 (sessenta) dias a partir do início desta etapa, a **PERMISSIONÁRIA** deverá reenviar para a **ANEEL** os parâmetros físico-elétricos dos conjuntos relativos ao último ano civil

Até o término da Etapa 4, a **ANEEL** estabelecerá, através de Resolução Específica, os padrões de continuidade a serem utilizados a partir da Etapa 5, com base nos parâmetros físico-elétricos e no histórico dos indicadores de continuidade apurados nas Etapas 2 e 3.

Etapa 5 - Período compreendido entre o término da **Etapa 4** e o término da vigência do Contrato, quando proceder-se-á com o controle de todos os indicadores constantes deste Contrato e nas resoluções específicas da **ANEEL**, estando a **PERMISSIONÁRIA** sujeita à incidência de penalidades pela transgressão dos padrões de qualidade, assim como:

- a) A **PERMISSIONÁRIA** informará, nas faturas de energia elétrica de cada unidade consumidora, os índices de continuidade, em conformidade com o disposto em regulamentação específica.
- b) Os padrões de continuidade individuais serão vinculados às metas estabelecidas pela **ANEEL** para os indicadores coletivos, conforme regulamentação específica.



CONCORRÊNCIA Nº 3991/2009

Objeto: contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, tendo como critério de julgamento a melhor Proposta Técnica, com preço fixado no Edital. Item 01: A empresa Coruja Telecomunicações e Comércio Ltda -EPP-, foi desclassificada pois não atendeu às exigências do Edital, item 2.3 inciso II e III do anexo 02.

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA
P/Presidente da Comissão Especial de Licitação

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO
METROPOLITANA

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO n.º 078/2003
REFERENTE A MUDANÇA DE ENDEREÇO
DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 04/03/2010.
OBJETO: Alterar, na Cláusula Primeira - da ACC I - do Contrato de Permissão para Operação de ACC I, da empresa Edson Aparecido de Sá - ME, o endereço da unidade, alterando o Anexo 04 - Ficha Técnica da ACC I, a qual passará a funcionar na Avenida Inocêncio Seráfico, 3984 - Carapicuíba/SP.
SIGNATÁRIOS: José Furian Filho - Diretor Regional-DR/SPM e Maria do Carmo Caldeira Martins - Gerente de Atendimento/DR/SPM, pela Contratante, e Edson Aparecido de Sá pela Per-missionária.

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10000032 - GERAD/DR/SPM

Comunicamos a todos os interessados o adiamento do Pregão Eletrônico nº 10000032 - GERAD/DR/SPM, que tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas postais nas linhas regulares (urbanas), conforme edital e seus anexos. Download do edital no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>. (ID desta licitação 300366). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 08h00min do dia 29/04/2010. Abertura das Propostas: 30/04/2010 às 08h30min, Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 30/04/2010 (horário de Brasília). Solicitações de esclareci-mento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto", mencionar PGE 10000032. O Aviso de inicial desta licitação foi publicado no Diário Oficial da União nº. 69, seção 3, página 129, de 13/04/2010.

EDNA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Pregoeira

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000208

Objeto: Prestação de serviços de controle de pragas urbanas (manejo de pombos) nas unidades da ECT, na Diretoria Regional de São Paulo Me-tropolitana, por meio do Sistema de Registro de Preços. Empresa adjudica-da: 1) "Desintec Serviços Técnicos Ltda. - EPP" - CNPJ nº. 58.408.204/0001-46, para o lote 1 (único), no valor global de R\$ 209.978,91 (duzentos e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos). Autoridade Adjudicante: Daniele Macedo Pires da Silva - Pre-goeira da ECT/DR/SPM. Autoridade Homologante: Antoniedson Fernandes de Santana - Gerente de Administração da ECT/DR/SPM.

DANIELE MACEDO PIRES DA SILVA
Pregoeira

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2010 pu blicado no D.O. de 05/04/2010 , Seção 3, Pág. 183. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se : Valor R\$ 100.000,00

(SICON - 15/04/2010) 244001-24290-2010NE900001

RETIFICAÇÃO

No Edital nº 1, de 14 de abril de 2010, publicado no DOU de 14/04/2010, Seção 3, página 142, onde se lê: Código 305: BIBLIOTECÁRIO. Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de gradua-ção de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; leia-se: Código 305: BIBLIOTECÁRIO. Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclu-são de curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2010

Número do Contrato: 8/2005, Nº Processo: s/n. Contratante: MI-NISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 07432517000360. Contratado : SIMPRESS COMERCIO, LOCA-

CAO E -SERVICOS S/A. Objeto: Prorrogar em caráter excepcional, a partir de 29 de março de 2010 a vigência do Contrato, até que o processo licitatório para a contratação dos serviços seja concluído, limitada a um máximo de doze meses. Fundamento Legal: Parágrafo 4 do artigo 57 da lei 8666/93. Data de Assinatura: 26/03/2010.

(SICON - 15/04/2010) 240013-00001-2010NE900046

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2010

Número do Contrato: 18/2007, Nº Processo: 09013000103201018. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 29739737000960. Contratado : ELEVADORES OTIS LTDA -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato 18/07 até 15 de abril de 2011 e reajustar seu valor em 4,83 por cento. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93 Vigência: 16/04/2010 a 15/04/2011. Valor Total: R\$1.632,00. Fonte: 100000000 - 2010NE900027. Data de Assinatura: 12/04/2010.

(SICON - 15/04/2010) 240013-00001-2010NE900046

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2010

Número do Contrato: 18/2008, Nº Processo: 09013000020201011. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 32928418000150. Contratado : SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA -Objeto: Prorrogar até 2 de abril de 2011 a vigência do Contrato DSG 18/2008. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da lei 8666/93. Vigência: 03/04/2010 a 02/04/2011. Data de As-sinatura: 01/04/2010.

(SICON - 15/04/2010) 240013-00001-2010NE900046

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
HUMANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 00021/2009, subrogado pelaUASG: 320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF. Nº Processo: 48000000315200920. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 61600839000155. Contratado : CENTRO DE INTEGRACAO EM-PRESA -ESCOLA CIE E. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 21/2009, dando, por conseguinte, nova redação as Cláusulas quinta e nona: valor total das despesas R\$ 10.459,80; PTRES 031949; Na-tureza da despesa 33.90.39. A vigência do contrato por um período de 12 meses (20/04/2010 a 10/04/2011) nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Fundamento Le-gal: Lei Federal nº 10.520/02, Dec nº 5.450/2005, Dec.nº 3.555/2000, Lei 8.666/93 e suas alterações subsequente Vigência: 20/04/2010 a 19/04/2011. Valor Total: R\$10.459,80. Fonte: 134032183 - 2010NE900003. Data de Assinatura: 13/04/2010.

(SICON - 15/04/2010) 320004-00001-2010NE900003

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 2/2010 pu blicado no D.O.U. de 15/04/2010 , Seção 3, Pág. 105. Onde se lê: Vigência: 01/04/2010 a 31/03/2011 Leia-se : Vigência: 01/04/2010 a 30/06/2010

(SICON - 15/04/2010) 320004-00001-2010NE900003

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EDITAL Nº 4, DE 14 DE ABRIL DE 2010
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL) torna pública a reabertura do pe-ríodo de inscrições e solicitação de isenção de taxa até 23 horas e 59 minutos do dia 18 de abril de 2010, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb/concur-sos/aneel2010>, com pagamento da taxa de inscrição e o envio ou entrega dos laudos médicos a que se referem os subitens 3.2 e 5.4.9 do edital de abertura até o dia 26 de abril de 2010.

Torna pública ainda, que o resultado da solicitação de isen-ção de taxa será divulgado no endereço eletrônico <http://www.ces-pe.unb/concursos/aneel2010>, na data provável de 20 de abril de 2010.

Torna pública por fim, a retificação dos tópicos 16 e 17 do tema IV GERAÇÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS dos co-nhecimentos específicos para o Cargo 2: Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia - Área 2, constantes do subitem 17.2.1.2 do Edital nº 1 - ANEEL, de 12 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, que passam a ter a redação a seguir especificada.

(...)
17.2.1.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
(...)

CARGO 2: ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SER-VIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA - ÁREA 2: (...) IV GERAÇÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS: (...)16 Plano Nacional de Energia (PNE 2030). 17 Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE).
(...)

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Dis-tribuição nº 013/2008-ANEEL Contratante: a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; Contratada: Co-operativa de Eletrificação Rural da Região de São José do Rio Preto - CERRP, permissionária de serviço público de energia elétrica ins-crita no CNPJ/MF sob o nº 46.598.678/0001-19; Processo nº 48500.003856/2007-15 Objeto: dar nova redação as Subcláusulas Ter-ceira e Sétima da Cláusula Décima Quarta, do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 013/2008-ANEEL, celebrado em 30 de junho de 2008, estabelecendo a data em 15 de abril de 2010, para o primeiro reajuste tarifário da CERRP, e alterando a data da primeira revisão tarifária periódica de 15 de abril de 2010 para 15 de abril de 2012, ratificando-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Distribuição nº 013/2008-ANEEL, de 30 de junho de 2008, permanecem válidas e inalteradas as não exp-ressamente modificadas pelo Primeiro Termo Aditivo. Signatários: pela Contratante, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, Diretor-Geral da ANEEL; pela Contratada, JOSÉ ANTUNES FERREIRA NETO - Presidente e NELSON ALVES - Secretário. Brasília, em 17 de março de 2010.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EDITAL Nº 19, DE 15 ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no item 5 do Edital nº 001/2008 - ANP, de 13 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2008, retificado pelo Edital nº 002/2008-ANP, de 14 de fevereiro de 2008, publicado Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2008 e retificado pelo Edital nº 003/2008- ANP, de 25 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 26 de fevereiro de 2008.

1 - Torna pública a convocação dos candidatos ao cargo de Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Com-bustível e Gás Natural que se declararam portadores de deficiência e classificados no cadastro reserva para o curso de formação, conforme resultado final da primeira etapa divulgado pela FUNDAÇÃO CES-GRANRIO, a se apresentarem nos locais, dias e horários a seguir relacionados:

1.1 - SALVADOR - BA
Ministério da Fazenda-Endereço: Av. Frederico Pontes s/nº - 1º andar - Comércio-Salvador/BA:
DIA: 22/04/2010

Inscrição	Nome	Horário
060041005	ROBERTO AYRES DE ALMEIDA BIAO	09h

1.2 - RIO DE JANEIRO/RJ: Ministério da Fazenda-Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375/8º andar - Centro - Rio de Ja-neiro/RJ:
DIA: 19/04/2010

Inscrição	Nome	Horário
070007292	RICARDO FREIRE DE AGUIAR	15h
100001947	BERNARDO AFFONSO FERREIRA	15h

2 - Os candidatos serão submetidos à perícia médica que verificará a autenticidade da sua qualificação como portador de de-ficiência, bem como o grau de deficiência incapacitante para o exer-cício do cargo para o qual concorreu, nos termos do art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações do Decreto nº 5.296, de 5 de dezembro de 2004.

2.1 - Os candidatos deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico e exames que atestem a espécie e o grau ou nível de deficiência com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

2.2 - Os respectivos laudos não serão devolvidos aos can-didatos.

2.3 - O candidato que não comparecer munido do respectivo laudo não será submetido à perícia médica, acarretando a perda do direito à vaga do cargo/especialidade/UF para o qual concorre.

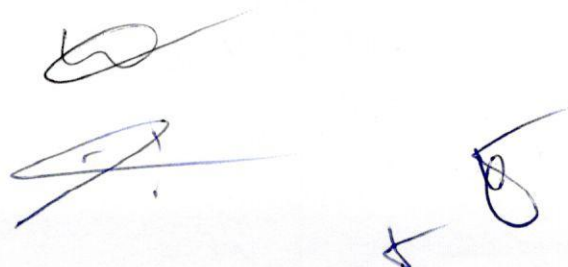
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**PROCESSO Nº48500.005603/2014-05****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº013/2008-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-CERRP.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-CERRP**, com sede no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, na Rodovia Delcio Custódio da Silva Km 04, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.598.678/0001-19, representada, na forma de Assembleia Geral Ordinária, conforme ata de reunião realizada no dia 23/03/2013, por seu Presidente, Odair Cornelian Milhossi, portador da identidade nº 8671708x e do CPF nº 018.694.018-16, e seu Secretário, Armindo Marin, portador da identidade nº 71940236 e do CPF nº 352.461.388-87, na condição de permissionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o Presente Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº013/2008-ANEEL, celebrado em 30 de Junho de 2008, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados como ativos e passivos regulatórios sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da permissão, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 013/2008-ANEEL, que trata da reversão e da indenização, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

Inclui-se a Subcláusula Terceira, com a redação abaixo, na Cláusula Vigésima Primeira – Da Reversão e da Indenização do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº013/2008-ANEEL:

“Subcláusula Terceira- Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da permissão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica Nº013/2008-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo e/ou posteriores.

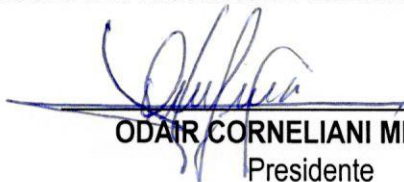
Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

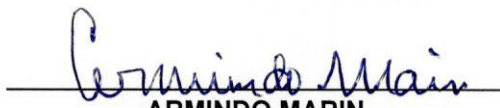
Brasília, 21 de DEZEMBRO de 2015

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:


ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-CERRP:

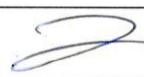

ODAIR CORNELIANI MILHOSSI
Presidente


ARMINDO MARIN
Secretário

TESTEMUNHAS:


Nome: ADILSON SINCOTTO RUFATO
CPF: Assessor
Superintendência de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição
CPF: 541.227.678-49


Nome: Alexandre Alves Sanches
CPF: 294 795 718-03

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	